

Aula 00

*Direito Constitucional p/ PC-RJ
(Investigador) - 2021 - Pré-Edital*

Autor:

**Equipe Direito Constitucional
Estratégia Concursos**

11 de Fevereiro de 2021

Sumário

Apresentação e Cronograma Do Curso.....	3
Conceito de Constituição	6
O Direito Constitucional e os demais ramos do Direito	6
Estrutura das Constituições	8
A Pirâmide de Kelsen – Hierarquia das Normas	9
Aplicabilidade das Normas Constitucionais	13
1 - Normas de eficácia plena	14
2 - Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva	14
3 - Normas constitucionais de eficácia limitada:	15
Poder Constituinte.....	19
Aplicação das normas constitucionais no tempo	23
Princípios Fundamentais	28
1 - Regras e Princípios	28
2 - Princípios Fundamentais.....	29
2.1 - Fundamentos da República Federativa do Brasil:.....	30
2.2 - Forma de Estado / Forma de Governo / Regime Político:	34
2.3- Harmonia e Independência entre os Poderes:	38
2.4 - Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil:	39
2.5 - Princípios das Relações Internacionais:	41
Questões Comentadas	44
A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas.....	44
Aplicabilidade das normas constitucionais	45
Poder Constituinte	48



Aplicação das normas constitucionais no tempo.....	53
Princípios Fundamentais	54
Lista de Questões	73
A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas.....	73
Aplicabilidade das normas constitucionais	73
Poder Constituinte	75
Aplicação das normas constitucionais no tempo.....	77
Princípios Fundamentais	78
Gabarito.....	86



APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos, tudo bem?

É com enorme alegria que damos início hoje ao nosso “**Curso de Direito Constitucional p/ Investigador da PC-RJ**”, focado no último edital. Antes de qualquer coisa, pedimos licença para nos apresentar:

- **Nádia Carolina:** Sou professora de Direito Constitucional do Estratégia Concursos desde 2011. Trabalhei como **Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil** de 2010 a 2015, tendo sido aprovada no concurso de 2009. Tenho uma larga experiência em concursos públicos, já tendo sido aprovada para os seguintes cargos: CGU 2008 (6º lugar), TRE/GO 2008 (22º lugar) ATA-MF 2009 (2º lugar), Analista-Tributário RFB (16º lugar) e Auditor-Fiscal RFB (14º lugar).

- **Ricardo Vale:** Sou professor e coordenador pedagógico do Estratégia Concursos. Entre 2008-2014, trabalhei como **Analista de Comércio Exterior** (ACE/MDIC), concurso no qual fui aprovado em 3º lugar. Ministro aulas presenciais e online nas disciplinas de Direito Constitucional, Comércio Internacional e Legislação Aduaneira. Além das aulas, tenho três grandes paixões na minha vida: a Profª Nádia, a minha pequena Sofia e o pequeno JP (João Paulo)!! 😊

Como você já deve ter percebido, esse curso será **elaborado a 4 mãos**. Eu (Nádia) ficarei responsável pelas **aulas escritas**, enquanto o Ricardo ficará por conta das **videoaulas**. Tenham certeza: iremos nos esforçar bastante para produzir o melhor e mais completo conteúdo para vocês.

Vejamos como será o cronograma do nosso curso:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Natureza, conceito e objeto; Poder Constituinte; Regimes políticos e formas de governo.	30/01
Aula 01	Direitos e deveres individuais e coletivos – Parte I.	06/02
Aula 02	Direitos e deveres individuais e coletivos – Parte II.	13/02
Aula 03	Direitos sociais, da nacionalidade.	20/02
Aula 04	Direitos políticos e dos partidos políticos.	27/02
Aula 05	Organização político-administrativa da União, dos Estados Federados, dos Municípios e do Distrito Federal. A repartição de competência na Federação.	06/03
Aula 06	Da Administração Pública.	13/03
Aula 07	Do Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência.	20/03
Aula 08	Do Poder Executivo: forma e sistema de governo, Chefia de Estado e Chefia de Governo, atribuições e responsabilidades do Presidente da República.	27/03
Aula 09	Do Poder Judiciário: fundamento, atribuições e garantias.	03/04
Aula 10	Processo Legislativo.	10/04
Aula 11	Reforma Constitucional.	17/04
Aula 12	Das Funções Essenciais à Justiça.	24/04
Aula 13	Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: do Estado de Defesa, do Estado de Sítio, das Forças Armadas, da Segurança Pública.	01/05



Aula 14	Da Ordem Social: base e objetivos da ordem social, da seguridade social, da educação, da cultura, do desporto, da ciência e tecnologia, da comunicação social, do meio ambiente, da família, da criança, do adolescente, do idoso e dos índios.	08/05
Aula 15	Supremacia da Constituição e controle de constitucionalidade.	15/05

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de *otimizar os seus estudos*, você encontrará, em *nossa plataforma (Área do aluno)*, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como *“Resumos”*, *“Slides”* e *“Mapas Mentais”* dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela *Trilha Estratégica e Monitoria* da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o *melhor caminho* a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a *responder as seguintes perguntas*:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- *“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”* Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa *“Comunidade de Alunos”* no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é *exclusiva* para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da *“Monitoria”* também serão respondidas na nossa *Comunidade de Alunos* do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



Dito tudo isso, já podemos partir para a nossa aula 00! Todos preparados?

Um grande abraço,

Nádia e Ricardo

Para **tirar dúvidas** e ter **acesso a dicas e conteúdos gratuitos**, acesse nossas redes sociais:

Instagram - Prof. Ricardo Vale:

<https://www.instagram.com/profricardovale/>

Instagram - Profa. Nádia Carolina:

<https://www.instagram.com/nadiacarolstos/>

Canal do YouTube do Ricardo Vale:

<https://www.youtube.com/channel/UC32LIMyS96biPlI715yzS9Q>



CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

O estudo do Direito Constitucional – e do Direito, como um todo – necessariamente começa com a seguinte pergunta: o que se entende por Constituição?

Objeto de estudo do Direito Constitucional, a Constituição é a **lei fundamental e suprema de um Estado**, criada pela vontade soberana do povo. É ela que determina a **organização político-jurídica** do Estado, dispondo sobre a sua forma, os órgãos que o integram e as competências destes e, finalmente, a aquisição e o exercício do poder. Cabe também a ela estabelecer as limitações ao poder do Estado e enumerar os direitos e garantias fundamentais.¹

A concepção de **constituição ideal** foi preconizada por J. J. Canotilho. Trata-se de constituição de **caráter liberal**, que apresenta os seguintes elementos:

- a) Deve ser escrita;
- b) Deve conter um sistema de direitos fundamentais individuais (liberdades negativas);
- c) Deve conter a definição e o reconhecimento do princípio da separação dos poderes;
- d) Deve adotar um sistema democrático formal.

Note que todos esses elementos estão intrinsecamente relacionados à **limitação do poder coercitivo do Estado**. Cabe destacar, por estar relacionado ao conceito de constituição ideal, o que dispõe o art. 16, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789): *“Toda sociedade na qual não está assegurada a garantia dos direitos nem determinada a separação de poderes, não tem constituição.”*

É importante ressaltar que a doutrina não é pacífica quanto à definição do conceito de constituição, podendo este ser analisado a partir de **diversas concepções**. Isso porque o Direito não pode ser estudado isoladamente de outras ciências sociais, como Sociologia e Política, por exemplo.

O DIREITO CONSTITUCIONAL E OS DEMAIS RAMOS DO DIREITO

Como vimos, a Constituição é **fundamento de validade** de todas as demais normas do ordenamento jurídico. Por esse motivo, o Direito Constitucional é um **tronco de onde partem todas as ramificações que constituem os demais campos do Direito**. Desse modo, é o Direito Constitucional que confere unidade ao Direito como um todo, seja ele público ou privado. Veja como a nossa disciplina se relaciona com os demais ramos do Direito:

¹ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 17.



a) Direito Constitucional e Direito Administrativo: o Direito Constitucional determina os princípios gerais e os fundamentos da Administração Pública, bem como estabelece normas para os servidores públicos.

b) Direito Constitucional e Direito Penal: é o Direito Constitucional que fixa os fundamentos e determina os limites da pretensão punitiva do Estado, bem como garante o direito de **defesa** do acusado. Os limites à atuação do Estado se encontram nos direitos e garantias fundamentais estabelecidos pela Constituição, estando insertos implícita ou explicitamente no art. 5º da Carta Magna, que estudaremos adiante neste curso.

c) Direito Constitucional e Direito Processual: o Direito Constitucional está intimamente ligado ao Direito Processual, uma vez que:

- Garante o acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, CF);
- Estabelece o devido processo legal (art. 5º, LIV, CF), bem como o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV);
- Determina a inadmissibilidade, no processo, de provas obtidas por meios ilícitos (art. 5º, LVI, CF);
- Prevê remédios constitucionais como o mandado de segurança individual e coletivo (art. 5º, LXIX e LXX, CF), o habeas data (art. 5º, LXXII, CF) e a ação popular (art. 5º, LXXIII, CF);
- Garante a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CF), bem como a razoável duração do processo, no âmbito judicial e administrativo, e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, CF);
- Regula a ação direta de inconstitucionalidade, a ação declaratória de constitucionalidade, a arguição de descumprimento de preceito fundamental e a ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

d) Direito Constitucional e Direito Trabalho: é a Constituição que prevê os principais direitos sociais do empregado (arts. 7º a 10, CF), o que torna o Direito Constitucional intrinsecamente relacionado ao Direito do Trabalho.

e) Direito Constitucional e Direito Civil: a partir da Constituição de 1988, houve o fenômeno da **constitucionalização do Direito Civil**, que passou a ter suas normas sujeitas aos princípios e regras constitucionais. Valores constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a solidariedade social e a igualdade substancial, previstos na Constituição, conferiram ao Direito Civil um caráter mais humanista, em oposição à base patrimonial que se verificava outrora. Uma das consequências desse fenômeno é a **aplicabilidade dos direitos fundamentais às relações privadas** e não apenas às relações com o Poder Público. Assim, pode o particular opor um direito ou garantia fundamental a outro particular, o que reduz a autonomia privada.



f) Direito Constitucional e Direito Tributário: o Direito Constitucional delinea o sistema tributário nacional, estabelece o conceito de tributo², discrimina a competência tributária e fixa limites ao poder de tributar.

ESTRUTURA DAS CONSTITUIÇÕES

As Constituições, de forma geral, dividem-se em três partes: **preâmbulo, parte dogmática e disposições transitórias**.

O **preâmbulo** é a parte que antecede o texto constitucional propriamente dito. Tem como função definir as **intenções do legislador constituinte**, proclamando os princípios da nova constituição e rompendo com a ordem jurídica anterior. Além disso, serve de elemento de integração dos artigos que lhe seguem, bem como **orienta a sua interpretação**. Também sintetiza a ideologia do poder constituinte originário, expondo os valores por ele adotados e os objetivos por ele perseguidos.

Segundo o Supremo Tribunal Federal, o preâmbulo **não é norma constitucional**. Portanto, não serve de parâmetro para a declaração de inconstitucionalidade e não estabelece limites para o Poder Constituinte Derivado, seja ele Reformador ou Decorrente. Por isso, o STF entende que suas disposições **não são de reprodução obrigatória pelas Constituições Estaduais**. Segundo o STF, o Preâmbulo **não dispõe de força normativa, não tendo caráter vinculante**³. Apesar disso, a doutrina não o considera juridicamente irrelevante, uma vez que deve ser uma das linhas mestras interpretativas do texto constitucional.⁴

A **parte dogmática** da Constituição é o texto constitucional propriamente dito, que prevê os direitos e deveres criados pelo poder constituinte. Trata-se do corpo permanente da Carta Magna, que, na CF/88, vai do art. 1º ao 250. Destaca-se que falamos em **“corpo permanente”** porque, a princípio, essas normas não têm caráter transitório, embora possam ser modificadas pelo poder constituinte derivado, mediante emenda constitucional.

Por fim, a **parte transitória** da Constituição visa **integrar a ordem jurídica antiga à nova**, quando do advento de uma nova Constituição, garantindo a segurança jurídica e evitando o colapso entre um ordenamento jurídico e outro. Suas normas são **formalmente constitucionais**, embora, no texto da CF/88, apresente numeração própria (vejam ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Assim como a parte dogmática, **a parte transitória pode ser modificada por reforma constitucional**. Além disso, também pode servir como **paradigma para o controle de constitucionalidade** das leis.

² Segundo Geraldo Ataliba, o conceito de tributo tem origem na Constituição, não podendo ser alargado, reduzido ou modificado pelo legislador constitucional. Isso por ser ele um conceito-chave para demarcação das competências legislativas e balizador do regime tributário, conjunto de princípios e regras constitucionais de proteção do contribuinte contra o chamado poder tributário, exercido, nas respectivas faixas delimitadas de competências, por União, Estados e Municípios (Hipótese de Incidência Tributária, São Paulo: Malheiros).

³ ADI 2.076-AC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU de 23.08.2002.

⁴ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 53-55





(ALESE – 2018) O preâmbulo da Constituição Federal brasileira é norma de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais.

Comentários:

Segundo o STF, o preâmbulo da Constituição Federal brasileira não é norma de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, por não ser norma constitucional. Questão errada.

(DPE-MS – 2014) O preâmbulo da Constituição não constitui norma central, não tendo força normativa e, consequentemente, não servindo como paradigma para a declaração de inconstitucionalidade.

Comentários:

O preâmbulo não tem força normativa e, em razão disso, não serve de paradigma para o controle de constitucionalidade. Questão correta.

A PIRÂMIDE DE Kelsen – HIERARQUIA DAS NORMAS

Para compreender bem o Direito Constitucional, é fundamental que estudemos a hierarquia das normas, através do que a doutrina denomina “**pirâmide de Kelsen**”. Essa pirâmide foi concebida pelo jurista austríaco para fundamentar a sua teoria, baseada na ideia de que as normas jurídicas inferiores (normas fundadas) retiram seu **fundamento de validade** das normas jurídicas superiores (normas fundantes).

Iremos, a seguir, nos utilizar da “pirâmide de Kelsen” para explicar o escalonamento normativo no ordenamento jurídico brasileiro.

A pirâmide de Kelsen tem a **Constituição** como seu vértice (**topo**), por ser esta fundamento de validade de todas as demais normas do sistema. Assim, nenhuma norma do ordenamento jurídico pode se opor à Constituição: ela é superior a todas as demais normas jurídicas, as quais são, por isso mesmo, denominadas infraconstitucionais.

Na Constituição, há **normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas**. As normas constitucionais originárias são produto do Poder Constituinte Originário (o poder que elabora uma nova Constituição); elas integram o texto constitucional desde que ele foi promulgado, em 1988. Já as normas constitucionais derivadas são aquelas que resultam da manifestação do Poder Constituinte Derivado (o poder que altera a Constituição); são as chamadas **emendas constitucionais**, que também se situam no topo da pirâmide de Kelsen.

É relevante destacar, nesse ponto, alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais **bastante cobrados em prova** acerca da hierarquia das normas constitucionais (originárias e derivadas):



a) **Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias.** Assim, não importa qual é o conteúdo da norma. Todas as normas constitucionais originárias têm o mesmo status hierárquico. Nessa ótica, as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm a mesma hierarquia do ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias) ou mesmo do art. 242, § 2º, que dispõe que o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.

b) **Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas.** Todas elas se situam no mesmo patamar.

c) Embora não exista hierarquia entre normas constitucionais originárias e derivadas, há uma importante diferença entre elas: as **normas constitucionais originárias não podem ser declaradas inconstitucionais**. Em outras palavras, as normas constitucionais originárias não podem ser objeto de controle de constitucionalidade. Já as emendas constitucionais (normas constitucionais derivadas) poderão, sim, ser objeto de controle de constitucionalidade.

d) O alemão Otto Bachof desenvolveu relevante obra doutrinária denominada **“Normas constitucionais inconstitucionais”**, na qual defende a possibilidade de que existam normas constitucionais originárias eivadas de inconstitucionalidade. Para o jurista, o texto constitucional possui dois tipos de normas: as cláusulas pétreas (normas cujo conteúdo não pode ser abolido pelo Poder Constituinte Derivado) e as normas constitucionais originárias. As **cláusulas pétreas, na visão de Bachof, seriam superiores às demais normas constitucionais originárias** e, portanto, serviriam de parâmetro para o controle de constitucionalidade destas. Assim, o jurista alemão considerava legítimo o controle de constitucionalidade de normas constitucionais originárias. No entanto, bastante cuidado: **no Brasil, a tese de Bachof não é admitida**. As cláusulas pétreas se encontram no mesmo patamar hierárquico das demais normas constitucionais originárias.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, abriu-se uma nova e importante possibilidade no ordenamento jurídico brasileiro. Os **tratados e convenções internacionais de direitos humanos** aprovados em cada Casa do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, passaram a ser **equivalentes às emendas constitucionais**. Situam-se, portanto, no topo da pirâmide de Kelsen, tendo “status” de emenda constitucional.

Diz-se que os tratados de direitos humanos, ao serem aprovados por esse rito especial, ingressam no chamado **“bloco de constitucionalidade”**. Em virtude da matéria de que tratam (direitos humanos), esses tratados estão **gravados por cláusula pétrea**⁵ e, portanto, **imunes à denúncia**⁶ pelo Estado brasileiro. O primeiro tratado de direitos humanos a receber o status de emenda constitucional foi a *“Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo”*.

Os **demais tratados internacionais sobre direitos humanos**, aprovados pelo rito ordinário, têm, segundo o STF, **“status” supralegal**. Isso significa que se situam logo abaixo da Constituição e acima das demais normas do ordenamento jurídico.

⁵ Estudaremos mais à frente sobre as cláusulas pétreas, que são normas que não podem ser objeto de emenda constitucional tendente a aboli-las. As cláusulas pétreas estão previstas no art. 60, § 4º, da CF/88. Os direitos e garantias individuais são cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV).

⁶ **Denúncia** é o ato unilateral por meio do qual um Estado se desvincula de um tratado internacional.



A EC nº 45/2004 trouxe ao Brasil, portanto, segundo o Prof. Valério Mazzuoli, um novo tipo de controle da produção normativa doméstica: o **controle de convencionalidade das leis**. Assim, as leis internas estariam sujeitas a um **duplo processo de compatibilização vertical**, devendo obedecer aos comandos previstos na Carta Constitucional e, ainda, aos previstos em tratados internacionais de direitos humanos regularmente incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro.⁷

As normas imediatamente abaixo da Constituição (**infraconstitucionais**) e dos tratados internacionais sobre direitos humanos são as **leis** (complementares, ordinárias e delegadas), as **medidas provisórias**, os **decretos legislativos**, as **resoluções legislativas**, os **tratados internacionais em geral** incorporados ao ordenamento jurídico e os **decretos autônomos**. Todas essas normas serão estudadas em detalhes em aula futura, não se preocupe! Neste momento, quero apenas que você guarde quais são as normas infraconstitucionais e que elas **não possuem hierarquia entre si**, segundo doutrina majoritária. Essas normas são primárias, sendo capazes de gerar direitos e criar obrigações, desde que não contrariem a Constituição.

Novamente, gostaríamos de trazer à baila alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais muito cobrados em prova:

- a) Ao contrário do que muitos podem ser levados a acreditar, as **leis federais, estaduais, distritais e municipais possuem o mesmo grau hierárquico**. Assim, um eventual conflito entre leis federais e estaduais ou entre leis estaduais e municipais **não será resolvido por um critério hierárquico**; a solução dependerá da repartição constitucional de competências. Deve-se perguntar o seguinte: de qual ente federativo (União, Estados ou Municípios) é a competência para tratar do tema objeto da lei? Nessa ótica, é plenamente possível que, num caso concreto, uma lei municipal prevaleça diante de uma lei federal.
- b) Existe hierarquia entre a Constituição Federal, as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas dos Municípios? Sim, a **Constituição Federal está num patamar superior** ao das Constituições Estaduais que, por sua vez, são hierarquicamente superiores às Leis Orgânicas.
- b) As **leis complementares**, apesar de serem aprovadas por um procedimento mais dificultoso, têm o **mesmo nível hierárquico das leis ordinárias**. O que as diferencia é o conteúdo: ambas têm campos de atuação diversos, ou seja, a matéria (conteúdo) é diferente. Como exemplo, citamos o fato de que a CF/88 exige que normas gerais sobre direito tributário sejam estabelecidas por lei complementar.
- c) As **leis complementares podem tratar de tema reservado às leis ordinárias**. Esse entendimento deriva da ótica do “quem pode mais, pode menos”. Ora, se a CF/88 exige lei ordinária (cuja aprovação é mais simples!) para tratar de determinado assunto, não há óbice a que uma lei complementar regule o tema. No entanto, caso isso ocorra, a lei complementar será considerada **materialmente ordinária**; essa lei complementar poderá, então, ser revogada ou modificada por simples lei ordinária. Diz-se que, nesse caso, a lei complementar irá subsumir-se ao regime constitucional da lei ordinária.

8

⁷ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Teoria Geral do Controle de Convencionalidade no Direito Brasileiro*. In: Controle de Convencionalidade: um panorama latino-americano. Gazeta Jurídica. Brasília: 2013.

⁸AI 467822 RS, p. 04-10-2011.

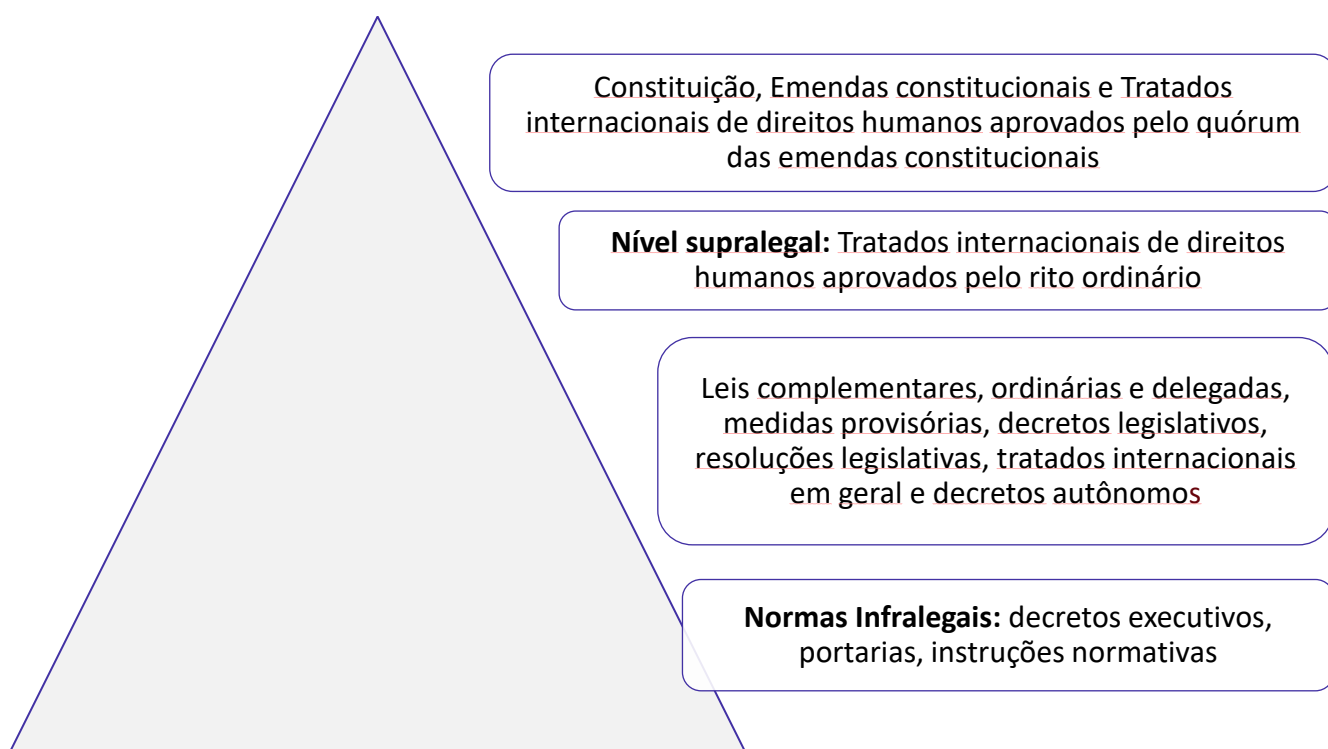


d) As **leis ordinárias não podem tratar de tema reservado às leis complementares**. Caso isso ocorra, estaremos diante de um caso de inconstitucionalidade formal (nomodinâmica).

e) Os **regimentos dos tribunais** do Poder Judiciário são considerados **normas primárias**, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias. Na mesma situação, encontram-se as resoluções do CNMP (Conselho Nacional do Ministério público) e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

f) Os **regimentos das Casas Legislativas** (Senado e Câmara dos Deputados), por constituírem resoluções legislativas, também são considerados **normas primárias**, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias.

Finalmente, abaixo das leis encontram-se as **normas infralegais**. Elas são **normas secundárias**, não tendo poder de gerar direitos, nem, tampouco, de impor obrigações. Não podem contrariar as normas primárias, sob pena de invalidade. É o caso dos decretos regulamentares, portarias, das instruções normativas, dentre outras. Tenham bastante **cuidado para não confundir** os **decretos autônomos** (normas primárias, equiparadas às leis) com os **decretos regulamentares** (normas secundárias, infralegais).



(MPE-BA – 2015) Existe hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, bem como entre lei federal e estadual.

Comentários:



Não há hierarquia entre lei ordinária e lei complementar. Elas têm o mesmo nível hierárquico. Também não há hierarquia entre lei federal e lei estadual. Questão errada.

APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

O estudo da aplicabilidade das normas constitucionais é essencial à correta interpretação da Constituição Federal. É a compreensão da aplicabilidade das normas constitucionais que nos permitirá entender exatamente o **alcance** e a **realizabilidade** dos diversos dispositivos da Constituição.

Todas as normas constitucionais apresentam juridicidade. Todas elas são imperativas e cogentes ou, em outras palavras, **todas as normas constitucionais surtem efeitos jurídicos**: o que varia entre elas é o **grau de eficácia**.

A doutrina americana (clássica) distingue duas espécies de normas constitucionais quanto à aplicabilidade: as normas autoexecutáveis (“*self executing*”) e as normas não-autoexecutáveis.

As **normas autoexecutáveis** são normas que podem ser aplicadas sem a necessidade de qualquer complementação. São normas completas, bastantes em si mesmas. Já as **normas não-autoexecutáveis** dependem de complementação legislativa antes de serem aplicadas: são as normas incompletas, as normas programáticas (que definem diretrizes para as políticas públicas) e as normas de estruturação (instituem órgãos, mas deixam para a lei a tarefa de organizar o seu funcionamento).⁹

Embora a doutrina americana seja bastante didática, a classificação das normas quanto à sua aplicabilidade mais aceita no Brasil foi a proposta pelo Prof. José Afonso da Silva.

A partir da aplicabilidade das normas constitucionais, **José Afonso da Silva** classifica as normas constitucionais em três grupos: i) **normas de eficácia plena**; ii) **normas de eficácia contida** e; iii) **normas de eficácia limitada**.



A classificação do Prof. José Afonso da Silva analisa a eficácia das normas sob um ponto de vista jurídico. Também é possível se falar em **eficácia social** das normas, que diz respeito ao grau em que uma determinada norma jurídica é aplicada no dia a dia da sociedade. Do ponto de vista social, uma norma será eficaz quando for **efetivamente aplicada a casos concretos**.

⁹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*, 38ª edição. Editora Saraiva, São Paulo: 2012, pp. 417-418.

1 - Normas de eficácia plena

Normas de eficácia plena são aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o caso do art. 2º da CF/88, que diz: “*são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”.

As normas de eficácia plena possuem as seguintes características:

- a) são **autoaplicáveis**, é dizer, elas independem de lei posterior regulamentadora que lhes complete o alcance e o sentido. Isso não quer dizer que não possa haver lei regulamentadora versando sobre uma norma de eficácia plena; a **lei regulamentadora até pode existir**, mas a norma de eficácia plena já produz todos os seus efeitos de imediato, independentemente de qualquer tipo de regulamentação.
- b) são **não-restringíveis**, ou seja, caso exista uma lei tratando de uma norma de eficácia plena, esta não poderá limitar sua aplicação.
- c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **integral** (não podem sofrer limitações ou restrições em sua aplicação).

2 - Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva

São normas que estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento da promulgação da Constituição, mas que **podem ser restringidas** por parte do Poder Público. Cabe destacar que a atuação do legislador, no caso das normas de eficácia contida, é **discricionária**: ele não precisa editar a lei, mas poderá fazê-lo.

Um exemplo clássico de norma de eficácia contida é o art.5º, inciso XIII, da CF/88, segundo o qual “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*”. Em razão desse dispositivo, é assegurada a liberdade profissional: desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a **lei poderá estabelecer restrições** ao exercício de algumas profissões. Citamos, por exemplo, a exigência de aprovação no exame da OAB como pré-requisito para o exercício da advocacia.

As normas de eficácia contida possuem as seguintes características:

- a) são **autoaplicáveis**, ou seja, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de lei regulamentadora. Em outras palavras, não precisam de lei regulamentadora que lhes complete o alcance ou sentido. Vale destacar que, antes da lei regulamentadora ser publicada, o direito previsto em uma norma de eficácia contida pode ser exercitado de maneira ampla (plena); só depois da regulamentação é que haverá restrições ao exercício do direito.
- b) são **restringíveis**, isto é, estão sujeitas a limitações ou restrições, que podem ser impostas por:



- uma **lei**: o direito de greve, na iniciativa privada, é norma de eficácia contida prevista no art. 9º, da CF/88. Desde a promulgação da CF/88, o direito de greve já pode ser exercido pelos trabalhadores do regime celetista; no entanto, a lei poderá restringi-lo, definindo os “*serviços ou atividades essenciais*” e dispondo sobre “*o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade*”.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

- outra **norma constitucional**: o art. 139, da CF/88 prevê a possibilidade de que sejam impostas restrições a certos direitos e garantias fundamentais durante o estado de sítio.

- **conceitos ético-jurídicos indeterminados**: o art. 5º, inciso XXV, da CF/88 estabelece que, no caso de “*iminente perigo público*”, o Estado poderá requisitar propriedade particular. Esse é um conceito ético-jurídico que poderá, então, limitar o direito de propriedade.

c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **possivelmente não-integral** (estão sujeitas a limitações ou restrições).



(Advogado FUNASG – 2015) As normas de eficácia contida têm eficácia plena até que seja materializado o fator de restrição imposto pela lei infraconstitucional.

Comentários:

As normas de eficácia contida são **restringíveis** por lei infraconstitucional. Até que essa lei seja publicada, a norma de eficácia contida terá aplicação integral. Questão correta

3 - Normas constitucionais de eficácia limitada:

São aquelas que **dependem de regulamentação** futura para produzirem todos os seus efeitos. Um exemplo de norma de eficácia limitada é o art. 37, inciso VII, da CF/88, que trata do **direito de greve dos servidores públicos** (“*o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica*”).

Ao ler o dispositivo supracitado, é possível perceber que a Constituição Federal de 1988 outorga aos servidores públicos o direito de greve; no entanto, para que este possa ser exercido, faz-se necessária a edição de lei ordinária que o regulamente. Assim, enquanto não editada essa norma, o direito não pode ser usufruído.



As normas constitucionais de eficácia limitada possuem as seguintes características:

- a) são **não-autoaplicáveis**, ou seja, dependem de complementação legislativa para que possam produzir os seus efeitos.
- b) possuem **aplicabilidade indireta** (dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **mediata** (a promulgação do texto constitucional não é suficiente para que possam produzir todos os seus efeitos) e **reduzida** (possuem um grau de eficácia restrito quando da promulgação da Constituição).

Muito cuidado para não confundir!

As **normas de eficácia** contida estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento em que a Constituição é promulgada. A lei posterior, caso editada, irá **restringir** a sua aplicação.

As **normas de eficácia limitada** **não estão aptas a produzirem todos os seus efeitos** com a promulgação da Constituição; elas dependem, para isso, de uma lei posterior, que irá **ampliar** o seu alcance.

José Afonso da Silva subdivide as normas de eficácia limitada em dois grupos:

- a) **normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos**: são aquelas que dependem de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição. É o caso, por exemplo, do art. 88, da CF/88, segundo o qual *“a lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.”*

As normas definidoras de princípios institutivos ou organizativos podem ser **impositivas** (quando impõem ao legislador uma obrigação de elaborar a lei regulamentadora) ou **facultativas** (quando estabelecem mera faculdade ao legislador). O art. 88, da CF/88, é exemplo de norma impositiva; como exemplo de norma facultativa citamos o art. 125, § 3º, CF/88, que dispõe que a *“lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual”*.

- b) **normas declaratórias de princípios programáticos**: são aquelas que estabelecem programas a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. Um exemplo é o art. 196 da Carta Magna (*“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*). Cabe destacar que a presença de normas programáticas na Constituição Federal é que nos permite classificá-la como uma **Constituição-dirigente**.

É importante destacar que as **normas de eficácia limitada**, embora tenham aplicabilidade reduzida e não produzam todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, **possuem eficácia jurídica**. Guarde bem isso: a eficácia dessas normas é limitada, porém existente! Diz-se que as normas de eficácia limitada possuem **eficácia mínima**.

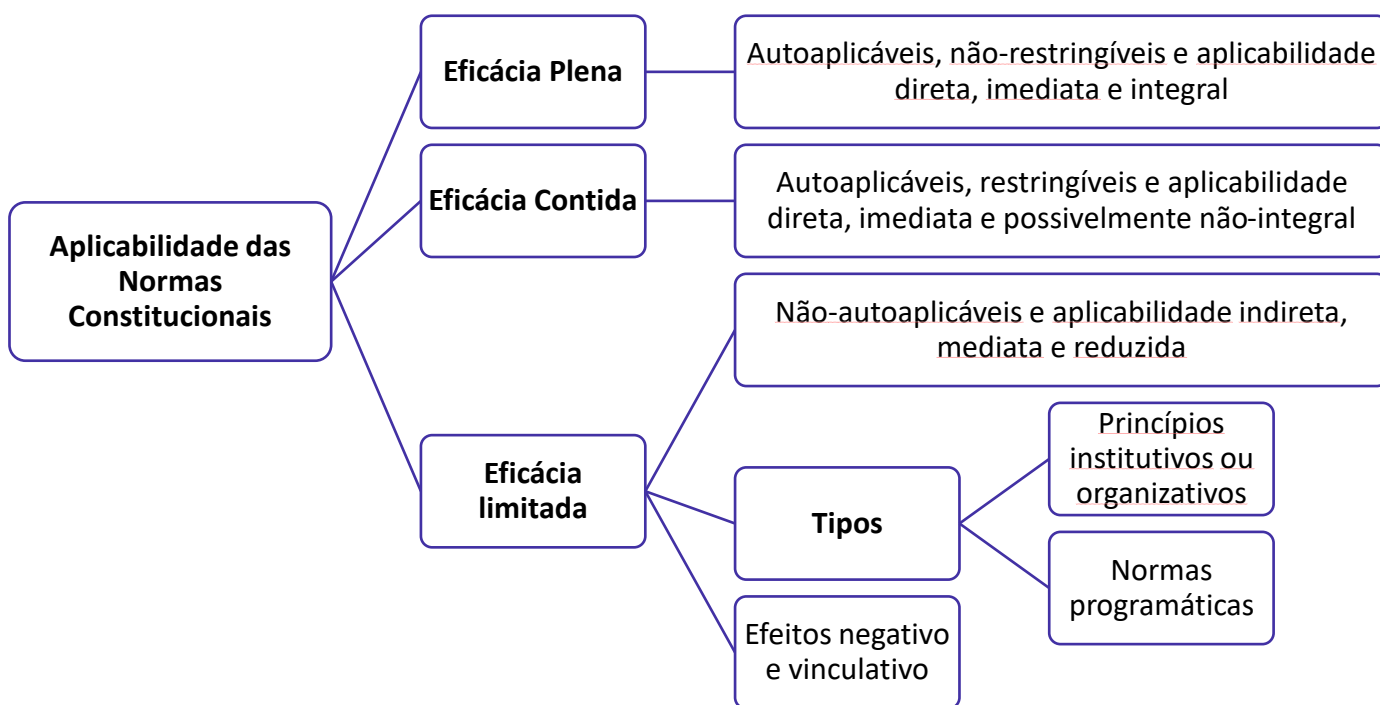


Diante dessa afirmação, cabe-nos fazer a seguinte pergunta: quais são os efeitos jurídicos produzidos pelas normas de eficácia limitada?

As normas de eficácia limitada produzem imediatamente, desde a promulgação da Constituição, dois tipos de efeitos: **i) efeito negativo**; e **ii) efeito vinculativo**.

O **efeito negativo** consiste na **revogação de disposições anteriores** em sentido contrário e na **proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos**. Sobre esse último ponto, vale destacar que as normas de eficácia limitada servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis.

O **efeito vinculativo**, por sua vez, se manifesta na **obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras**, sob pena de haver **omissão inconstitucional**, que pode ser combatida por meio de mandado de injunção ou Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Ressalte-se que o efeito vinculativo também se manifesta na obrigação de que o Poder Público concretize as normas programáticas previstas no texto constitucional. A Constituição não pode ser uma mera “folha de papel”; as normas constitucionais devem refletir a realidade político-social do Estado e as políticas públicas devem seguir as diretrizes traçadas pelo Poder Constituinte Originário.



(SEFAZ-RS – 2019) É norma de eficácia limitada o dispositivo constitucional que estabelece que “a lei disporá sobre a criação e a extinção de ministérios e órgãos da administração pública”.



Comentários:

Essa é mesmo uma norma de eficácia limitada. Exige-se a edição de lei para criar a extinguir Ministérios e órgãos da administração pública. Questão correta.

(Advogado FUNASG – 2015) As normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas que, no momento em que a Constituição é promulgada, não têm o condão de produzir todos os seus efeitos, necessitando de lei integrativa infraconstitucional.

Comentários:

É isso mesmo! As normas de eficácia limitada **não produzem todos os seus efeitos** no momento em que a Constituição é promulgada. Para produzirem todos os seus efeitos, elas dependem da edição de lei regulamentadora. Questão correta.

(CNMP – 2015) As normas constitucionais de aplicabilidade diferida e mediata, que não são dotadas de eficácia jurídica e não vinculam o legislador infraconstitucional aos seus vetores, são de eficácia contida.

Comentários:

As **normas de eficácia limitada** é que têm aplicabilidade diferida e mediata. Cabe destacar que as normas de eficácia limitada possuem eficácia jurídica e vinculam o legislador infraconstitucional. Questão errada.

Outra classificação das normas constitucionais bastante cobrada em concursos públicos é aquela proposta por **Maria Helena Diniz**, explanada a seguir.

1) Normas com eficácia absoluta:

São aquelas que **não podem ser suprimidas** por meio de emenda constitucional. Na CF/88, são exemplos aquelas enumeradas no art. 60, §4º, que determina que *“não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e, finalmente, os direitos e garantias individuais.”* São as denominadas **cláusulas pétreas** expressas.

2) Normas com eficácia plena:

O conceito utilizado pela autora é o **mesmo aplicado por José Afonso da Silva para as normas de eficácia plena**. Destaque-se que essas normas se assemelham às de eficácia absoluta por possuírem, como estas, aplicabilidade imediata, independentemente de regulamentação para produzirem todos os seus efeitos. A distinção entre elas se dá pelo fato de as normas com eficácia plena poderem sofrer emendas tendentes a suprimi-las.

3) Normas com eficácia relativa restringível:

Correspondem às **normas de eficácia contida** de José Afonso da Silva, referidas anteriormente. Essas normas possuem **cláusula de redutibilidade** (podem ser restringidas), possibilitando que atos infraconstitucionais lhes componham o significado. Além disso, sua eficácia poderá ser restringida ou suspensa pela própria Constituição.

4) Normas com eficácia relativa complementável ou dependentes de complementação:



São equivalentes às **normas de eficácia limitada** de José Afonso da Silva, ou seja, dependem de legislação infraconstitucional para produzirem todos os seus efeitos.

Alguns autores consideram, ainda, a existência de **normas constitucionais de eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada**. São normas cujos efeitos cessaram, não mais apresentando eficácia jurídica. É o caso de vários dispositivos do ADCT da CF/88. Por terem a eficácia exaurida, essas normas não poderão ser objeto de controle de constitucionalidade.

PODER CONSTITUINTE

É hora de aprendermos tudo sobre Poder Constituinte. Vamos lá?

A teoria do poder constituinte foi originalmente concebida pelo abade francês **Emmanuel Sieyès**, no século XVIII, em sua obra “*O que é o Terceiro Estado?*”. Nesse trabalho, concluído às vésperas da Revolução Francesa, Sieyès trouxe tese inovadora, que rompia com a legitimação dinástica do poder.¹⁰ Ao mesmo tempo, colocava por terra as teorias anteriores ao Iluminismo, que determinavam que a origem do poder era divina. Quanta coragem para um clérigo, não é mesmo?

A teoria do poder constituinte, que se aplica somente aos Estados com Constituição escrita e rígida, distingue poder constituinte de poderes constituídos. **Poder Constituinte** é aquele que cria a Constituição, enquanto os **poderes constituídos** são aqueles estabelecidos por ela, ou seja, são aqueles que resultam de sua criação.

Pergunta importante que se deve fazer é a seguinte: quem é o titular do Poder Constituinte?

Para **Emmanuel Sieyès**, a titularidade do Poder Constituinte é da **nação**. Todavia, numa **leitura moderna** dessa teoria, há que se concluir que a **titularidade do Poder Constituinte é do povo**, pois só este pode determinar a criação ou modificação de uma Constituição.

Segundo Canotilho, o “*problema do titular do poder constituinte só pode ter hoje uma resposta democrática. Só o povo entendido como um sujeito constituído por pessoas – mulheres e homens – pode ‘decidir’ ou deliberar sobre a conformação da sua ordem político-social. Poder constituinte significa, assim, poder constituinte do povo.*”¹¹

Embora o povo seja o titular do poder constituinte, **seu exercício nem sempre é democrático**. Muitas vezes, a Constituição é criada por ditadores ou grupos que conquistam o poder autocraticamente.

Assim, diz-se que a forma do exercício do poder constituinte pode ser **democrática ou por convenção** (quando se dá pelo povo) ou **autocrática ou por outorga** (quando se dá pela ação de usurpadores do poder). Note que em ambas as formas **a titularidade do poder constituinte é do povo**. O que muda é unicamente a forma de exercício deste poder.

¹⁰ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, COELHO, Inocência Mártires. **Curso de Direito Constitucional**, 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

¹¹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.



A forma democrática de exercício pode se dar tanto **diretamente** quanto **indiretamente**. Na primeira, o povo participa diretamente do processo de elaboração da Constituição, por meio de plebiscito, referendo ou proposta de criação de determinados dispositivos constitucionais. Na segunda, mais frequente, a participação popular se dá indiretamente, por meio de assembleia constituinte, composta por representantes eleitos pelo povo.

A Assembleia Constituinte, quando tem o poder de elaborar e promulgar uma constituição, sem consulta ou ratificação popular, é **considerada soberana**. Isso se dá por ela representar a vontade do povo. Por isso mesmo, seu poder independe de consulta ou ratificação popular. Diz-se que a **Assembleia Constituinte é exclusiva** quando é composta por **pessoas que não pertençam a qualquer partido político**. Seus representantes seriam professores, cientistas políticos e estudiosos do Direito, que representariam a nação. A Assembleia Constituinte de 1988 era soberana, mas não exclusiva.

O poder constituinte pode ser de dois tipos: **originário** ou **derivado**.

Poder constituinte originário (poder constituinte de primeiro grau ou genuíno) é o poder de criar uma nova Constituição. Apresenta 6 (seis) características que o distinguem do derivado: é político, inicial, incondicionado, permanente, ilimitado juridicamente e autônomo.

a) Político: O Poder Constituinte Originário é um **poder de fato** (e não um poder de direito). Ele é extrajurídico, anterior ao direito. É ele que cria o ordenamento jurídico de um Estado. Pode-se afirmar, portanto, que o Poder Constituinte Originário é uma categoria pré-constitucional, que dá fundamento de validade a uma nova ordem constitucional.

(*) Cabe destacar que os jusnaturalistas defendem que o Poder Constituinte seria, na verdade, um poder de direito. A visão de que ele seria um poder de fato é a forma como os positivistas enxergam o Poder Constituinte Originário. Cabe destacar que a doutrina dominante segue a corrente positivista.

b) Inicial: O Poder Constituinte Originário dá **início a uma nova ordem jurídica**, rompendo com a anterior. A manifestação do Poder Constituinte tem o efeito de criar um novo Estado.

c) Incondicionado: O Poder Constituinte Originário não se sujeita a qualquer forma ou procedimento predeterminado em sua manifestação.

d) Permanente: O Poder Constituinte Originário pode se manifestar a qualquer tempo. Ele **não se esgota** com a elaboração de uma nova Constituição, mas permanece em “estado de latência”, aguardando um novo chamado para manifestar-se, um novo “momento constituinte”.

e) Ilimitado juridicamente: O Poder Constituinte Originário **não se submete a limites determinados pelo direito anterior**. Pode mudar completamente a estrutura do Estado ou os direitos dos cidadãos, por exemplo, sem ter sua validade contestada com base no ordenamento jurídico anterior. Por esse motivo, o STF entende que **não há possibilidade de se invocar direito adquirido** contra normas constitucionais originárias.⁶

A doutrina se divide quanto a essa característica do Poder Constituinte. Os **positivistas** entendem que, de fato, o Poder Constituinte Originário é ilimitado juridicamente; já os **jusnaturalistas** entendem que ele encontra limites no direito natural, ou seja, em valores suprapositivos. No Brasil,



a doutrina majoritária adota a corrente positivista, reconhecendo que o Poder Constituinte Originário é ilimitado juridicamente.

Embora os positivistas defendam que o Poder Constituinte Originário é ilimitado, é importante que todos reconheçamos, como o Prof. Canotilho, que ele deverá obedecer a “*padrões e modelos de conduta espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade*”.¹²

f) **Autônomo**: tem liberdade para definir o conteúdo da nova Constituição. Destaque-se que muitos autores tratam essa característica como sinônimo de ilimitado.



As bancas examinadoras adoram confundir os candidatos com relação às características do Poder Constituinte Originário. Vamos entender o que elas fazem? Veja a frase abaixo:

“O poder constituinte originário é inicial porque não sofre restrição de nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior.”

Ora, sabemos que o Poder Constituinte é mesmo **inicial**. Mas por que ele é considerado inicial? Porque ele **inaugura a ordem jurídica** (e não porque ele não encontra limites em norma de direito positivo anterior!)

A questão **estaria correta** se ela tivesse dito o seguinte:

“O poder constituinte originário é ilimitado porque não sofre restrição de nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior.”

Portanto, amigos, fiquem atentos! Não basta saber as características do Poder Constituinte Originário: é fundamental conhecer também a característica associada a cada uma delas.

O Poder Constituinte Originário pode ser classificado, **quanto ao momento de sua manifestação**, em histórico (fundacional) ou pós-fundacional (revolucionário). O Poder Constituinte Originário **histórico** é o responsável pela criação da **primeira Constituição de um Estado**. Por sua vez, o poder **pós-fundacional** é aquele que cria uma **nova Constituição** para o Estado, em substituição à anterior. Ressalte-se que essa nova Constituição poderá ser fruto de uma revolução ou de uma transição constitucional.

O Poder Constituinte Originário é, ainda, classificado, **quanto às dimensões**, em material e formal. Na verdade, esses podem ser considerados dois momentos distintos na manifestação do Poder Constituinte Originário. Primeiro, há o **momento material**, que antecede o momento formal; é o poder material que

¹² CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.



determina quais serão os valores a serem protegidos pela Constituição. É nesse momento que toma-se a decisão de constituir um novo Estado. O **poder formal**, por sua vez, sucede o poder material e fica caracterizado no momento em que se atribui juridicidade àquele que será o texto da Constituição.

Trataremos, agora, da segunda forma de Poder Constituinte: o Derivado.

O **Poder Constituinte Derivado** (poder constituinte de segundo grau) é o poder de modificar a Constituição Federal bem como de elaborar as Constituições Estaduais. É fruto do poder constituinte originário, estando previsto na própria Constituição. Tem como características ser jurídico, derivado, limitado (ou subordinado) e condicionado.

- a) **Jurídico**: é regulado pela Constituição, estando, portanto, previsto no ordenamento jurídico vigente.
- b) **Derivado**: é fruto do poder constituinte originário
- c) **Limitado** ou **subordinado**: é limitado pela Constituição, não podendo desrespeitá-la, sob pena de inconstitucionalidade.
- d) **Condicionado**: a forma de seu exercício é determinada pela Constituição. Assim, a aprovação de emendas constitucionais, por exemplo, deve obedecer ao procedimento estabelecido no artigo 60 da Constituição Federal (CF/88).

O Poder Constituinte Derivado subdivide-se em dois: i) **Poder Constituinte Reformador** e; ii) **Poder Constituinte Decorrente**.

O primeiro consiste no poder de modificar a Constituição. Já o segundo é aquele que a CF/88 confere aos Estados de se auto-organizarem, por meio da elaboração de suas próprias Constituições. Ambos devem respeitar as limitações e condições impostas pela Constituição Federal.

Em nosso mundo globalizado, fala-se hoje em um **poder constituinte supranacional**. Atualmente, tal modalidade de poder constituinte existe na União Europeia, onde vários Estados abriram mão de parte de sua soberania em prol de um poder central. É a manifestação máxima daquilo que se chama direito comunitário, reconhecido como hierarquicamente superior aos direitos internos de cada Estado.



(TJ-BA – 2019) O poder constituinte originário é uma categoria pré-constitucional que fundamenta a validade da nova ordem constitucional.

Comentários:



O Poder Constituinte Originário é um poder fático, extrajurídico. É ele que cria uma nova Constituição, fundando um novo Estado. Por isso, podemos dizer que o Poder Constituinte Originário é uma categoria pré-constitucional, que fundamenta a validade da nova ordem constitucional. Questão correta.

(TJ-BA – 2019) Os direitos adquiridos são oponíveis ao poder constituinte originário para evitar óbice ao retrocesso social.

Comentários:

Não há direitos adquiridos face a uma nova Constituição. Logo, os direitos adquiridos não são oponíveis ao Poder Constituinte Originário. Em outras palavras, os direitos adquiridos não prevalecem frente à manifestação do Poder Constituinte Originário. Questão errada.

(MPF – 2015) O caráter ilimitado e incondicionado do poder constituinte originário precisa ser visto com temperamentos, pois esse poder não pode ser entendido sem referência aos valores éticos e culturais de uma comunidade política e tampouco resultar em decisões caprichosas e totalitárias.

Comentários:

Esse é uma questão doutrinária muito interessante, que consiste em saber se o Poder Constituinte Originário encontra algum tipo de limitação. Adota-se aqui a posição de Canotilho, para quem o Poder Constituinte Originário deve observar “*padrões e modelos de conduta espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade*”. Questão correta.

(PC / DF – 2015) O poder constituinte originário pode ser material ou formal. O poder constituinte originário material é responsável por eleger os valores ou ideais fundamentais que serão positivados em normas jurídicas pelo poder constituinte formal.

Comentários:

O Poder Constituinte Originário tem duas dimensões: material e formal. O PCO material determina quais valores serão protegidos pela Constituição; o PCO formal é o que atribui juridicidade ao texto constitucional. O PCO material precede o PCO formal. Questão correta.

(TRE-GO – 2015) As constituições estaduais promulgadas pelos estados-membros da Federação são expressões do poder constituinte derivado decorrente, cujo exercício foi atribuído pelo poder constituinte originário às assembleias legislativas.

Comentários:

Exatamente isso! O Poder Constituinte Derivado Decorrente é o responsável pela elaboração das Constituições Estaduais. Questão correta.

APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS NO TEMPO

A pergunta que precisamos responder agora é a seguinte: quais os efeitos da entrada em vigor de uma nova Constituição?

O Poder Constituinte Originário, ao se manifestar, elaborando uma nova Constituição, está, na verdade, **inaugurando um novo Estado, rompendo com a ordem jurídica anterior e estabelecendo uma nova**. Como consequência disso, são três os efeitos da entrada em vigor de uma nova Constituição:



a) A **Constituição anterior** é **integralmente revogada**; ela é inteiramente retirada do mundo jurídico, deixando de ter vigência e, consequentemente, validade.

No Brasil, **não se aceita a tese da desconstitucionalização** (que, apesar disso, já foi cobrada em prova!) que, entretanto, é adotada em vários outros países mundo afora. Por essa teoria, a **nova Constituição recepciona as normas da Constituição pretérita**, conferindo-lhes “*status*” legal, **infraconstitucional**.

Embora não houvesse óbice para que a CF/88 adotasse a desconstitucionalização, ela não o fez, nem de forma genérica, nem quanto a algum dispositivo específico. Cabe destacar, nesse sentido, que a desconstitucionalização é fenômeno que somente ocorrerá **quando houver determinação expressa** do Poder Constituinte Originário. No Brasil, enfatizamos mais uma vez, não se adotou a tese da desconstitucionalização.

b) As **normas infraconstitucionais** editadas na vigência da Constituição pretérita que forem **materialmente compatíveis** com a nova Constituição são por ela **recepcionadas**.

Com o advento de uma nova Constituição, continuam válidas todas as normas infraconstitucionais com ela materialmente compatíveis, sendo estas recepcionadas pela nova ordem jurídica. Enfatizamos que a recepção depende somente de que exista uma **compatibilidade material** (compatibilidade quanto ao conteúdo) entre as normas infraconstitucionais anteriores e a nova Constituição; a **compatibilidade formal não é necessária**. É importante ressaltar que o “*status*” da norma recepcionada é **definido pela nova Constituição**.

Vamos a um exemplo que nos permitirá entender tudo de forma bem clara!

Exemplo: O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) foi editado sob a égide da Constituição de 1946. Com a entrada em vigor da Constituição de 1967, ele **foi por ela recepcionado**; havia **compatibilidade material** entre o CTN e a nova Constituição.

No entanto, cabe destacar o seguinte: **não havia compatibilidade formal** entre eles. O CTN foi editado como lei ordinária, ao passo que a Constituição de 1967 exigia lei complementar para tratar de normas gerais de direito tributário. Como se sabe, todavia, a compatibilidade formal é irrelevante para se dizer se um diploma normativo foi ou não recepcionado pela nova ordem constitucional; para que a recepção ocorra, basta a compatibilidade material.

Considerando-se que a Constituição de 1967 estabelece que normas gerais de direito tributário devem ser objeto de **lei complementar**, o **Código Tributário Nacional foi recepcionado justamente com esse “status”** (como se sabe, o status da norma recepcionada é definido pela nova Constituição). Com o advento da CF/88, o CTN manteve seu “*status*” de lei complementar (a CF/88 também exige essa espécie normativa para tratar de normas gerais de direito tributário).

Outra possibilidade de recepção se dá quando a nova Constituição determina, **expressamente, a continuidade de dispositivos** daquela que lhe precedeu. Como exemplo, a CF/88 estabeleceu que o sistema tributário nacional vigoraria a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da sua promulgação, mantendo-se, até essa data, a vigência dos dispositivos da Constituição de 1967.



É plenamente possível que uma lei anterior à nova Constituição seja **parcialmente recepcionada**. Alguns de seus dispositivos, por serem materialmente compatíveis com a nova ordem constitucional, são recepcionados; outros, por serem incompatíveis, são revogados. A análise de compatibilidade deve ser individualizada, artigo por artigo, inciso por inciso, parágrafo por parágrafo.

c) As **normas infraconstitucionais** editadas na vigência da Constituição pretérita que forem **materialmente incompatíveis** com a nova Constituição são por ela **revogadas**.

Com a entrada em vigor de uma nova Constituição, as normas infraconstitucionais com ela **materialmente incompatíveis** são **revogadas** (retiradas do mundo jurídico), deixando de ter vigência e, consequentemente, validade. Essa revogação (assim como também a recepção das normas materialmente compatíveis) é **tácita e automática**: a nova Constituição não precisa dispor que os dispositivos incompatíveis serão expurgados do ordenamento jurídico.

Alguns autores entendem que, no caso de entrada em vigor de uma nova Constituição, as normas legais com ela incompatíveis se tornam inconstitucionais, pelo fenômeno da **inconstitucionalidade superveniente**. Essa **não é a posição do STF**, que considera que o **controle de constitucionalidade** somente é cabível quando uma norma é **contemporânea à Constituição**, isto é, editada sob a sua vigência. Assim, uma lei editada em 1982, sob a égide da Constituição de 1967, não poderá ter sua constitucionalidade examinada face à Constituição de 1988; a constitucionalidade dessa lei somente poderá ser aferida frente à Constituição de 1967, que lhe é contemporânea.

Enfatizamos, então, mais uma vez, que no Brasil **não se reconhece a inconstitucionalidade superveniente**. A entrada em vigor de uma nova Constituição não torna inconstitucionais as normas infraconstitucionais com ela materialmente incompatíveis; o **direito pré-constitucional incompatível será, ao contrário, revogado**. Para o STF, trata-se de simples conflito de normas no tempo, em que a norma posterior revoga a anterior.

Vamos a um exemplo, para que tudo fique mais claro!

A CF/88 estabelece, em seu art. 5º, inciso LXIII, que o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado. Está claro, ao analisarmos esse dispositivo, que é vedada a incomunicabilidade do preso. Todavia, o art. 33, § 2º, da Lei nº 66.620/78 (editada sob a égide da Constituição de 1967) dispõe que será permitida a incomunicabilidade do indiciado no período inicial das investigações pelo prazo máximo de 5 dias.

Ora, está claro que o dispositivo acima, por ser **materialmente incompatível** com a Constituição Federal de 1988, não foi por ela recepcionado. Foi, então, **revogado** pela nova Constituição.



A doutrina aponta que, atualmente, existe uma “**acepção moderna**” de **inconstitucionalidade superveniente**, a qual é admitida pelo ordenamento jurídico brasileiro. Ela ocorre quando, em virtude de mudanças da realidade fática, uma norma jurídica, antes considerada constitucional pelo STF, sofre um **processo de inconstitucionalização**. Perceba que, nesse caso, não houve a entrada em vigor de uma nova Constituição.

Foi o que ocorreu com a Lei nº 9.055/95, que permitia a utilização do amianto crisotila no Brasil. Durante algum tempo, o STF a considerou constitucional. Entretanto, em virtude da formação de um consenso científico em torno dos riscos à saúde provocados por todas as espécies de amianto, o STF mudou o seu entendimento no final de 2017, passando a considerar a Lei nº 9.055/95 inconstitucional.

Perceba que a Lei nº 9.055/95 **tornou-se inconstitucional**, mas **sem que tenha havido uma sucessão de Constituições**. O parâmetro utilizado foi sempre o mesmo: a CF/88.

Feitas essas considerações acerca da recepção e revogação do direito pré-constitucional, vamos, agora, examinar algumas situações peculiares.

a) O fenômeno da repristinação: A repristinação consiste na possibilidade de “ressuscitar” normas que já haviam sido revogadas.

Imagine que uma lei, materialmente incompatível com Constituição de 1967, tenha sido por ela revogada. Com o advento da Constituição Federal de 1988, essa mesma lei torna-se compatível com a nova ordem constitucional. Diante disso, pergunta-se: essa lei poderá ser “ressuscitada”? Poderá ocorrer a repristinação?

Sim, pode. A repristinação, contudo, só é **admitida excepcionalmente** e quando há **disposição expressa nesse sentido**, em virtude da necessidade de se resguardar a segurança jurídica. Somente existe a possibilidade de repristinação expressa (jamais de repristinação tácita!). No Brasil, em regra, somente pode haver recepção de **dispositivos legais que estejam em vigor** no momento da promulgação da nova Constituição.

b) Promulgação de emendas constitucionais: As emendas constitucionais, como se sabe, são obra do Poder Constituinte Derivado. A pergunta que se faz é a seguinte: o que ocorre com as leis anteriores à emenda constitucional que com ela forem materialmente incompatíveis?

Suponha que uma lei “X”, editada em 2011, seja materialmente incompatível com uma emenda constitucional “Y”, de 2012. A consequência disso é que a lei “X” será revogada. Não há que se dizer que a lei “X” tornou-se inconstitucional pois, como já sabemos, não se aceita, no Brasil, a tese da inconstitucionalidade superveniente.

Nesse sentido, o **princípio da recepção** também se aplica no caso de emenda constitucional. Assim, o que se dá, no caso de edição de emenda constitucional, é a revogação do direito ordinário anterior, se com ela desconforme, ou a manutenção de sua validade, caso ele seja com ela compatível.

Por outro lado, as normas infraconstitucionais editadas **após uma emenda constitucional** e que com ela sejam incompatíveis, poderão ser declaradas **inconstitucionais**.



c) Recepção x “Vacatio legis”: Nem sempre as leis entram em vigor na data de sua publicação. É bem comum que haja um período de “*vacatio legis*”, no qual a lei está vacante, não podendo ser aplicada. Isso existe para evitar a surpresa, permitindo que os cidadãos e os Poderes Públicos se adaptem às novas regras.

A pergunta que se faz, então, é a seguinte: o que ocorre quando uma Constituição é promulgada e, nessa data, existe uma lei em período de “*vacatio legis*”?

A doutrina considera que a **lei vacante não será recepcionada** pela nova ordem constitucional. Isso porque a **recepção somente se aplica às normas que estejam em vigor** no momento da promulgação da Constituição. Como a lei ainda não está em vigor, por estar em seu período de “*vacatio legis*”, ela não será recepcionada.

d) Direito pré-constitucional inconstitucional face à Constituição pretérita: Essa é uma situação um pouco mais complexa. Estamos, aqui, nos referindo àquelas normas editadas sob a égide da Constituição pretérita, mas que com ela são incompatíveis. Essas normas serão recepcionadas pela nova Constituição caso sejam com esta materialmente compatíveis?

Como já se sabe, o **exame de constitucionalidade de uma lei** somente será possível **face à Constituição sob a égide da qual ela foi editada**. Assim, uma lei editada sob a égide da Constituição de 1967 não poderá ter sua constitucionalidade examinada frente à Constituição de 1988; a constitucionalidade dessa lei somente poderá ser aferida frente à Constituição de 1967, que lhe é contemporânea.

Nessa ótica, uma lei editada em 1980 poderá ser considerada **inconstitucional perante a Constituição de 1967, mas materialmente compatível com a Constituição de 1988**. A Constituição de 1988 poderá, então, recepcioná-la?

Não. A lei de 1980 **já nasceu inválida** porque incompatível com a Constituição da época. Assim, não poderá ser recepcionada pela nova Constituição; com efeito, um dos **requisitos essenciais** para que uma norma seja recepcionada é que ela seja **válida perante a Constituição de sua época** (Constituição pretérita).

e) Alteração da repartição constitucional de competências pela nova Constituição: O Poder Constituinte Originário é ilimitado e pode, inclusive, fazer **alterações na repartição de competências da federação**. Uma determinada matéria que, na Constituição pretérita, era da competência legislativa dos Estados, pode tornar-se, com a nova Constituição, competência da União. O contrário também poderá ocorrer: uma matéria de competência da União pode, com a nova Constituição, passar a ser competência dos Estados.

Imagine, então, que um tema “X” seja competência da União face à Constituição pretérita. A União, por consequência, edita uma lei regulando o assunto. Com o advento da nova Constituição, o tema “X” passa a ser da competência dos Estados. Essa lei será, então, **recepcionada pela nova Constituição**, desde que com ela **materialmente compatível**, como se tivesse sido editada pelo ente competente para tratar da matéria. A lei federal será recepcionada, portanto, como **lei estadual**.

Agora, suponha o caso inverso. O tema “Y” é competência dos Estados face à Constituição pretérita. Os 26 Estados brasileiros e o Distrito Federal editam, então, leis estaduais tratando do tema. Com a nova Constituição, o tema “Y” passa a ser da competência da União. Será que as 27 leis estaduais serão recepcionadas como leis federais? Por lógica, elas **não serão recepcionadas** pela nova Constituição. Caso



isso acontecesse, teríamos 27 leis regulando a mesma matéria e, possivelmente, de forma diversa, gerando total insegurança jurídica.

A conclusão desse nosso raciocínio só pode ser a seguinte: a **recepção somente será possível** se houver **alteração de competência de um ente de maior grau para um ente de menor grau**. Exemplo: uma lei federal vigente sob a égide da Constituição pregressa poderá ser recepcionada como estadual pela nova Carta, se esta estabelecer que os Estados são competentes para disciplinar a matéria.



(ALESE – 2018) Com a promulgação de uma nova Constituição, a legislação infraconstitucional anterior perde completa e integralmente a sua validade.

Comentários:

Com a promulgação de uma nova Constituição, as normas com ela materialmente compatíveis são recepcionadas, enquanto as incompatíveis são revogadas. Questão errada.

(PGM-Fortaleza – 2017) Não foram recepcionadas pela atual ordem jurídica leis ordinárias que regulavam temas para os quais a CF passou a exigir regramento por lei complementar.

Comentários:

As leis ordinárias que regulavam temas cujo regramento a CF/88 passou a exigir que se desse por lei complementar foram recepcionadas pela Carta Magna com status de lei complementar. Questão errada.

(PGM-Fortaleza – 2017) Com a promulgação da CF, foram recepcionadas, de forma implícita, as normas infraconstitucionais anteriores de conteúdo compatível com o novo texto constitucional.

Comentários:

As normas infraconstitucionais editadas na vigência da Constituição pretérita materialmente compatíveis com a nova Constituição foram por ela recepcionadas. Vale a pena ressaltar que a recepção depende somente de que exista uma compatibilidade material (compatibilidade quanto ao conteúdo) entre as normas infraconstitucionais anteriores e a nova Constituição; a compatibilidade formal não é necessária. Questão correta.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1 - Regras e Princípios

Antes de tratarmos dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, é necessário que compreendamos dois conceitos: o de **regras** e o de **princípios**.



De início, vale destacar que as **normas se dividem em dois tipos: i) regras e ii) princípios**. Em outras palavras, regras e princípios são espécie do gênero normas; se estivermos tratando de regras e princípios (implícitos e explícitos) previstos na Constituição, estaremos nos referindo a **normas constitucionais**.

As **regras são mais concretas**, servindo para definir condutas. Já os **princípios são mais abstratos**: não definem condutas, mas sim diretrizes para que se alcance a máxima concretização da norma. As regras não admitem o cumprimento ou descumprimento parcial, seguindo a lógica do “tudo ou nada”. Ou são cumpridas totalmente, ou, então, descumpridas. Portanto, quando duas regras entram em conflito, cabe ao aplicador do direito determinar qual delas foi suprimida pela outra.

Por outro lado, os princípios podem ser cumpridos apenas parcialmente. No caso de colisão entre princípios, o conflito é apenas aparente, ou seja, um não será excluído pelo outro. Assim, apesar de a Constituição, por exemplo, garantir a livre manifestação do pensamento (art. 5º, IV, CF/88), esse direito não é absoluto. Ele encontra limites na proteção à vida privada (art. 5º, X, CF/88), outro direito protegido constitucionalmente.

2 - Princípios Fundamentais

Os princípios constitucionais, segundo Canotilho, podem ser de duas espécies:

- a) **Princípios político-constitucionais**: representam decisões políticas fundamentais, conformadoras de nossa Constituição. São os chamados **princípios fundamentais**, que estudaremos a seguir, os quais preveem as características essenciais do Estado brasileiro. Como exemplo de princípios político-constitucionais, citamos o princípio da separação de poderes, a indissolubilidade do vínculo federativo, o pluralismo político e a dignidade da pessoa humana.
- b) **Princípios jurídico-constitucionais**: são **princípios gerais** referentes à ordem jurídica nacional, encontrando-se dispersos pelo texto constitucional. Em regra, derivam dos princípios político-constitucionais. Como exemplo de princípios jurídico constitucionais, citamos os princípios do devido processo legal, do juiz natural e da legalidade.

Uma vez entendidos esses conceitos, passaremos à análise dos princípios fundamentais (político-constitucionais), responsáveis pela determinação das características essenciais do Estado brasileiro.

Princípios Fundamentais são os valores que **orientaram o Poder Constituinte Originário** na elaboração da Constituição, ou seja, são suas escolhas políticas fundamentais. Segundo Canotilho, são os princípios constitucionais politicamente conformadores do Estado, que explicitam as valorações políticas fundamentais do legislador constituinte, revelando as concepções políticas triunfantes numa Assembleia Constituinte, constituindo-se, assim, no cerne político de uma Constituição política.¹³

Na Constituição Federal de 1988, os **princípios fundamentais** estão dispostos no Título I, o qual é composto por quatro artigos. Cada um desses dispositivos apresenta um **tipo de princípio fundamental**. O art. 1º trata dos fundamentos da República Federativa do Brasil (RFB); o art. 2º, do princípio da separação de Poderes; o art. 3º, dos objetivos fundamentais; e o art. 4º, dos princípios da RFB nas relações internacionais.

¹³ CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição, p. 1091-92.





Se uma questão disser que um determinado **fundamento** da RFB (por exemplo, a soberania) é um princípio fundamental, ela estará correta. Da mesma forma, se uma questão disser que um **objetivo fundamental** da RFB (por exemplo, “*construir uma sociedade livre, justa e solidária*”), é um princípio fundamental, ela também estará correta. Ou, ainda, se a questão afirmar que um **princípio das relações internacionais** (por exemplo, “igualdade entre os Estados”), é um princípio fundamental, esta, mais uma vez, estará correta.

A explicação para isso é o fato de que os art. 1º - art. 4º evidenciam, todos eles, **espécies de princípios fundamentais**.

2.1 - Fundamentos da República Federativa do Brasil:

Os **fundamentos** da República Federativa do Brasil estão previstos no art. 1º, da Constituição Federal de 1988. São eles os pilares, a base do ordenamento jurídico brasileiro.

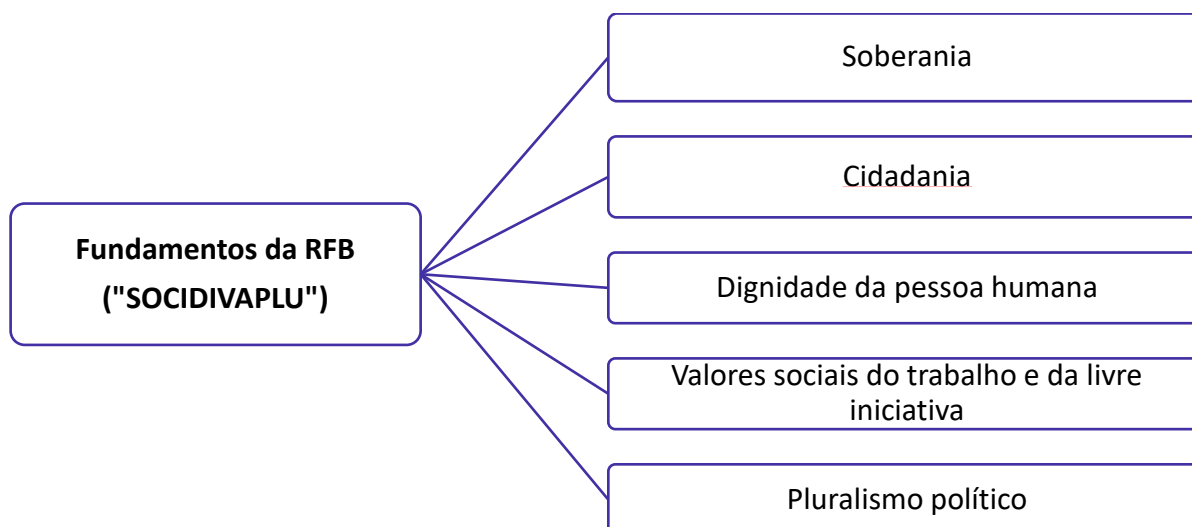
Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Para memorizá-los, usamos a famosa sigla “**SOCIDIVAPLU**”: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político.





A **soberania** é um atributo essencial ao Estado, garantindo que sua vontade não se subordine a qualquer outro poder, seja no plano interno ou no plano internacional. A soberania é considerada um **poder supremo e independente**: supremo porque não está limitado a nenhum outro poder na ordem interna; independente porque, no plano internacional, não se subordina à vontade de outros Estados.¹⁴

Assim, no âmbito interno, as normas e decisões elaboradas pelo Estado prevalecem sobre as emanadas de grupos sociais intermediários como família, escola e igreja, por exemplo. Por sua vez, na órbita internacional, o Estado somente se submete a regras em relação às quais manifestar livremente o seu consentimento. A soberania guarda correlação direta com o princípio da igualdade entre os Estados, que é um dos princípios adotados pela República Federativa do Brasil em suas relações internacionais (art. 4º, V, CF/88).

É relevante destacar que a soberania deve ser vista sob uma **perspectiva** (sentido) **democrática**, donde surge a expressão “**soberania popular**”. Com efeito, o art. 1º, parágrafo único, dispõe que “*todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente*” nos termos da Constituição.

A **cidadania**, por sua vez, é simultaneamente um objeto e um direito fundamental das pessoas; ela representa um verdadeiro *status* do ser humano: o de ser cidadão e, com isso, ter assegurado o seu direito de participação na vida política do Estado.¹⁵ A previsão da cidadania como fundamento do Estado brasileiro exige que o Poder Público incentive a participação popular nas decisões políticas do Estado. Nesse sentido, está intimamente ligada ao conceito de democracia, pois supõe que o cidadão se sinta responsável pela construção de seu Estado, pelo bom funcionamento das instituições.

A **dignidade da pessoa humana** é outro fundamento da República Federativa do Brasil e consiste no valor-fonte do ordenamento jurídico, a base de todos os direitos fundamentais. Trata-se de princípio que coloca o ser humano como a preocupação central para o Estado brasileiro: a proteção às pessoas deve ser vista como um fim em si mesmo.

¹⁴ CAETANO, Marcelo. **Direito Constitucional**, 2ª edição. Rio de Janeiro, Forense, 1987, volume 1, pag. 169.

¹⁵ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 61.



Segundo o STF, a dignidade da pessoa humana é princípio supremo, “*significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo.*”¹⁶

O princípio da dignidade da pessoa humana possui **elevada densidade normativa** e pode ser usado, por si só e independentemente de regulamentação, como fundamento de decisão judicial. Além de possuir eficácia negativa (invalidando qualquer norma com ele conflitante), o princípio da dignidade da pessoa humana vincula o Poder Público, impelindo-o a adotar políticas para sua total implementação.

Em razão da importância do princípio da dignidade da pessoa humana, o STF já o utilizou como **fundamento de diversas decisões importantes**. A seguir, comentaremos os principais entendimentos do STF acerca da dignidade humana:

a) O STF considerou legítima a **união homoafetiva** como entidade familiar, em razão do princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à busca pela felicidade.

Segundo a Corte:

“a extensão, às uniões homoafetivas, do mesmo regime jurídico aplicável à união estável entre pessoas de gênero distinto justifica-se e legitima-se pela direta incidência, dentre outros, dos princípios constitucionais da igualdade, da liberdade, da dignidade, da segurança jurídica e do postulado constitucional implícito que consagra o direito à busca da felicidade, os quais configuram, numa estrita dimensão que privilegia o sentido de inclusão decorrente da própria Constituição da República (art. 1º, III, e art. 3º, IV), fundamentos autônomos e suficientes aptos a conferir suporte legitimador à qualificação das conjugalidades entre pessoas do mesmo sexo como espécie do gênero entidade familiar.”¹⁷

b) O STF considera que não ofende o direito à vida e a dignidade da pessoa humana a **pesquisa com células-tronco embrionárias** obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização “*in vitro*” e não utilizados neste procedimento.¹⁸ Sobre esse ponto, vale a pena esclarecer que, quando é realizada uma fertilização “*in vitro*”, são produzidos vários embriões e apenas alguns deles são implantados no útero da futura mãe. Os embriões não utilizados no procedimento (que seriam congelados ou descartados) é que poderão ser objeto de pesquisa com células-tronco.

c) O STF entende que **não é possível**, por violar o princípio da dignidade da pessoa humana, a **submissão compulsória do pai ao exame de DNA** na ação de investigação de paternidade.¹⁹

...

¹⁶ STF, HC 85.237, Rel. Min. Celso de Mello, j. 17.03.05, DJ de 29.04.05.

¹⁷ RE 477554 MG, DJe-164 DIVULG 25-08-2011 PUBLIC 26-08-2011 EMENT VOL-02574-02 PP-00287.

¹⁸ STF, ADI 3510/DF – Rel. Min Ayres Britto, DJe 27.05.2010

¹⁹ STF, Pleno, HC 71.373/RS, rel. Min. Francisco Rezek, Diário da Justiça, Seção I, 22.11.1996.



Voltando à análise dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a elevação dos **valores sociais do trabalho** e da **livre iniciativa** a essa condição reforça que o nosso Estado é capitalista, e, simultaneamente, demonstra que o trabalho tem um valor social. É o trabalho, afinal, ferramenta essencial para garantir, em perspectiva menos ampla, a subsistência das pessoas e, em perspectiva mais abrangente, o desenvolvimento e crescimento econômico do País.

Observe que o art. 170 da CF/88 reitera esse fundamento, ao determinar que *“a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”*.

A livre iniciativa **não pode ser invocada** como argumento para se **afastar regras de regulamentação do mercado e de defesa do consumidor**. Tais normas são, a princípio, compatíveis com a livre iniciativa. Por exemplo, norma de agência reguladora que restringe a atividade de distribuição de petróleo não afronta a livre iniciativa. Segundo o STF, *“o princípio da livre iniciativa não pode ser invocado para afastar regras de regulamentação do mercado e de defesa do consumidor”*.²⁰

Por último, o Estado brasileiro também tem como fundamento o **pluralismo político**. Esse princípio visa garantir a inclusão dos diferentes grupos sociais no processo político nacional, outorgando aos cidadãos liberdade de convicção filosófica e política. Como seu corolário, tem-se a liberdade de criação e funcionamento dos partidos políticos. O STF entende que a **crítica jornalística** é um direito cujo suporte legitimador é o pluralismo político; o exercício desse direito deve, assim, ser preservado contra ensaios autoritários de repressão penal.²¹

Cabe destacar que o pluralismo político **exclui os discursos de ódio**, assim considerada qualquer comunicação que tenha como objetivo inferiorizar uma pessoa com base em raça, gênero, nacionalidade, religião ou orientação sexual. No Brasil, considera-se que os discursos de ódio **não estão amparados** pela liberdade de manifestação de pensamento.



(FUB – 2015) O pluralismo político, fundamento da República Federativa do Brasil, é pautado pela tolerância a ideologias diversas, o que exclui discursos de ódio, não amparados pela liberdade de manifestação do pensamento.

Comentários:

O discurso de ódio não está protegido pela liberdade de manifestação de pensamento. Por isso, o pluralismo político exclui discursos de ódio. Questão correta.

²⁰ AI 636.883, Rel. Min. Cármen Lúcia. 08.02.2011

²¹ STF – Pet 3486/DF, Rel. Ministro Celso de Mello. DJe. 22.08.2005.



(TJ-SE – 2014) A dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da República Federativa do Brasil, promove o direito à vida digna em sociedade, em prol do bem comum, fazendo prevalecer o interesse coletivo em detrimento do direito individual.

Comentários:

A dignidade da pessoa humana é um fundamento da República Federativa do Brasil. Enquadra-se como **princípio fundamental**, assim como todos os outros inscritos dos art. 1º a art. 4º, CF/88. Esse princípio coloca o **indivíduo** (o ser humano) como a **preocupação central do Estado**. Assim, não há que se falar em “prevalência do interesse coletivo em detrimento do direito individual”. Questão errada.

2.2 - Forma de Estado / Forma de Governo / Regime Político:

Dentre as decisões políticas fundamentais, estão a definição da forma de Estado e a forma de governo. Essas opções políticas foram escolhidas pelo Poder Constituinte Originário logo no início do texto constitucional (art. 1º, *caput*).

a) **Forma de estado** diz respeito à maneira pela qual o poder está territorialmente repartido; em outras palavras, é a repartição territorial do Poder que irá definir a forma de Estado. Nesse sentido, um Estado poderá ser **unitário** (quando o poder está territorialmente centralizado) ou **federal** (quando o poder está territorialmente descentralizado).²²

O Brasil é um Estado federal, ou seja, adota a **federação** como forma de Estado. Há diversos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), todos eles **autônomos**, dotados de governo próprio e de capacidade política. São pessoas jurídicas de direito público que mantêm entre si um **vínculo indissolúvel**. Em razão dessa indissolubilidade, um estado ou município brasileiro não pode se separar do Brasil; diz-se que, em uma federação, não há o direito de secessão. É esse o princípio da **indissolubilidade do vínculo federativo**, o qual é reforçado pelo fato de que a federação é cláusula pétrea da CF/88 (art. 60§ 4º, I, CF), não podendo, portanto, ser objeto de emenda constitucional tendente à sua abolição.

O Estado federal, segundo a doutrina, apresenta duas características: **autonomia** e **participação**. A autonomia traduz-se na possibilidade de os Estados e Municípios terem sua própria estrutura governamental e competências, distintas daquelas da União. A participação, por sua vez, consiste em dar aos Estados a possibilidade de interferir na formação das leis. Ela é garantida, em nosso ordenamento jurídico, pelo Senado, órgão legislativo que representa os Estados.

Cabe destacar que **autonomia difere de soberania**. No Brasil, apenas a República Federativa do Brasil (RFB) é considerada soberana, inclusive para fins de direito internacional; só ela possui personalidade internacional. Isso porque, na Federação, os entes reunidos, apesar de não perderem suas personalidades jurídicas, abrem mão de algumas prerrogativas, em benefício do todo (Estado Federal). Dessas, a principal é a soberania.

A **União** é quem representa a RFB no plano internacional (art. 21, inciso I), mas **possui apenas autonomia**, jamais soberania. Destaque-se, todavia, que os outros entes federativos até podem atuar no plano

²² O objetivo dessa aula não é nos aprofundarmos no conceito de Estado unitário e Estado federal. Nesse momento, os conceitos acima mencionados já são suficientes ao nosso aprendizado.



internacional, mas apenas na medida em que a RFB os autoriza. Como exemplo, pode-se citar a contratação de empréstimo junto ao Banco Mundial pelo Estado de São Paulo, para fins de construção de uma rodovia.

Na CF/88, os Municípios foram incluídos, pela primeira vez, como entidades federativas. Com essa previsão constitucional, o federalismo brasileiro passou a ser considerado um **federalismo de terceiro grau**: temos uma federação composta por União, Estados e Municípios.²³

No Brasil, a União, os Estados-membros e os Municípios, todos igualmente autônomos, têm o mesmo “*status*” hierárquico, recebendo tratamento jurídico isonômico. O governo de qualquer um deles não pode determinar o que o governo do outro pode ou não fazer. Cada um exerce suas competências dentro dos limites reservados pela Constituição.

A federação brasileira tem como característica ser resultado de um **movimento centrífugo**, ou seja, formou-se **por segregação**. Isso porque no Brasil, até a Constituição de 1891, o Estado era unitário (centralizado), tendo, então, se desmembrado para a formação dos estados-membros. Já nos Estados Unidos, por exemplo, os Estados se agregaram, num movimento centrípeto, para formar o Estado federal.

Outra característica de nosso federalismo é que ele é **cooperativo**. A repartição de competências entre os entes da federação se dá de forma que todos eles contribuam para que o Estado alcance seus objetivos. Algumas competências são comuns a todos, havendo, ainda, a colaboração técnica e financeira entre eles para a prestação de alguns serviços públicos, bem como repartição das receitas tributárias.

b) Forma de Governo é o modo como se dá a instituição do poder na sociedade e a relação entre governantes e governados. Quanto à forma de governo, um Estado poderá ser uma monarquia ou uma república.

No Brasil, a forma de governo adotada (art. 1º, caput) foi a **república**.

São características da República o **caráter eletivo, representativo e transitório** dos detentores do poder político e **responsabilidade dos governantes**.

Os governantes, na República, são eleitos pelo povo, o que vincula essa forma de governo à democracia. Além disso, na República, o governo é limitado e responsável, surgindo a ideia de responsabilidade da Administração Pública. Finalmente, o caráter transitório dos detentores do poder político é inerente ao governo republicano, sendo ressaltado, por exemplo, no art. 60, §4º da CF/88, que impede que seja objeto de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir o “*voto direto, secreto, universal e periódico*”.

Outra importante característica da República é que ela é fundada na **igualdade formal das pessoas**. Nessa forma de governo, é intolerável a discriminação, sendo todos formalmente iguais, ou seja, iguais perante o Direito.

²³ O Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho diz que o Brasil é um federalismo de 2º grau, mas essa é a posição minoritária. Para esse autor, haveria dois graus: um da União para os Estados, e outro, dos Estados para os Municípios.



c) O **regime político** adotado pelo Brasil é a democracia, o que fica claro quando o art. 1º, caput, da CF/88 dispõe que a República Federativa do Brasil constitui-se um **Estado democrático de direito**.

O Estado de Direito é aquele no qual existe uma limitação dos poderes estatais; ele representa uma superação do antigo modelo absolutista, no qual o governante tinha poderes ilimitados. O surgimento do Estado de direito se deve aos movimentos constitucionalistas modernos.

A evolução histórica do Estado de Direito nos evidencia que, inicialmente, predominava a ideologia liberal; era o chamado **Estado Liberal de Direito**, no qual a limitação do poder estatal e a garantia das liberdades negativas eram os principais objetivos. Posteriormente, com a Revolução Industrial e a Revolução Russa, o Estado liberal dá lugar ao **Estado Social de Direito**, marcado pela exigência de que o Estado ofereça prestações positivas em favor dos indivíduos (direitos sociais).

Hoje, vive-se o momento do **Estado Constitucional**, que é, ao mesmo tempo, um Estado de Direito e um Estado democrático. Cabe destacar que a expressão “**Estado Democrático de Direito**” não implica uma mera reunião dos princípios do Estado de Direito e do Estado Democrático, uma vez que os supera, trazendo em si um conceito novo, mais abrangente.

Trata-se, na verdade, da garantia de uma sociedade pluralista, em que todas as pessoas se submetem às leis e ao Direito, que, por sua vez, são criados pelo povo, por meio de seus representantes. A lei e o Direito, nesse Estado, visam a garantir o respeito aos direitos fundamentais, assegurando a todos uma igualdade material, ou seja, condições materiais mínimas a uma existência digna. Nos dizeres de Dirley da Cunha Jr, “*o Estado Democrático de Direito, portanto, é o Estado Constitucional submetido à Constituição e aos valores humanos nela consagrados.*”²⁴

O **princípio democrático** é reforçado pelo parágrafo único do art.1º da Constituição Federal. Segundo esse dispositivo, *todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente*” nos termos da Constituição.”

No Brasil, existe uma **democracia semidireta ou participativa**, assim caracterizada pelo fato de que o povo, além de participar das decisões políticas por meio de seus representantes eleitos, também possui instrumentos de participação direta. São formas de participação direta do povo na vida política do Brasil o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular de leis e ação popular. Esses mecanismos são o que a doutrina chama “institutos da democracia semidireta”.



Cuidado para não confundir plebiscito e referendo!

²⁴CUNHA JÚNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**, 6ª edição, p. 543.

É simples: o **plebiscito** é convocado **antes** da criação da norma (ato legislativo ou administrativo) para que os cidadãos, por meio do voto, aprovem ou não a questão que lhes foi submetida. Já o **referendo** é convocado **após** a edição da norma, devendo esta ser ratificada pelos cidadãos para ter validade.



(CGM João Pessoa – 2018) A soberania, que consiste em um poder político supremo e independente, é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Comentários:

A soberania é um poder que não reconhece nenhum outro acima dele próprio. Pode-se dizer, portanto, que é um poder político supremo e independente. A soberania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Questão correta.

(FUB – 2015) O regime político adotado na CF caracteriza a República Federativa do Brasil como um estado democrático de direito em que se conjuga o princípio representativo com a participação direta do povo por meio do voto, do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular.

Comentários:

No Brasil, vigora uma democracia semidireta, na qual se conjuga o princípio representativo com a participação direta do povo através do voto, plebiscito, referendo e iniciativa popular. Questão correta.

(Câmara dos Deputados – 2014) A democracia brasileira é indireta, ou representativa, haja vista que o poder popular se expressa por meio de representantes eleitos, que recebem mandato para a elaboração das leis e a fiscalização dos atos estatais.

Comentários:

No Brasil, vigora uma democracia **semidireta**. Questão errada.

(Polícia Federal – 2014) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados, municípios e Distrito Federal (DF), adota a federação como forma de Estado.

Comentários:

A forma de Estado adotada pela RFB é a federação. Questão correta.

(TRE-AM – 2014) O Brasil adotou como sistema de governo a República, o presidencialismo como forma de governo e a Federação como forma de Estado.

Comentários:

O examinador inverteu as coisas. A **forma de governo** adotado pelo Brasil é a República; o presidencialismo é o sistema de governo. Questão errada.



2.3- Harmonia e Independência entre os Poderes:

A separação de poderes é um princípio cujo objetivo é evitar arbitrariedades e o desrespeito aos direitos fundamentais²⁵; ele se baseia na premissa de que quando o poder político está concentrado nas mãos de uma só pessoa, há uma tendência ao abuso do poder. Sob essa perspectiva, a separação de poderes é verdadeira técnica de **limitação do poder estatal**.

As origens da separação de poderes remontam a Aristóteles, com a obra “*A Política*”. Posteriormente, o tema também foi trabalhado por João Locke e, finalmente, por Montesquieu, em sua célebre obra “*O espírito das leis*”.

Modernamente, a separação de poderes não é vista como algo rígido. Com efeito, o **poder político é uno, indivisível**; assim, o que pode ser objeto de separação são as funções estatais (e não o poder político). Assim, apesar de a Constituição falar em três Poderes, na verdade ela está se referindo a **funções distintas de um mesmo Poder**: a legislativa, a executiva e a judiciária.

A Constituição Federal de 1988 adotou, assim, uma separação de Poderes **flexível**. Isso significa que eles não exercem exclusivamente suas **funções típicas**, mas também outras, denominadas **atípicas**. Um exemplo disso é o exercício da função administrativa (típica do Executivo) pelo Judiciário e pelo Legislativo, quando dispõem sobre sua organização interna e sobre seus servidores, nomeando-os ou exonerando-os. Ou, então, quando o Poder Executivo exerce função legislativa (típica do Poder Legislativo), ao editar medidas provisórias ou leis delegadas.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que “*são poderes da União, **independentes e harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*”

Chama-nos a atenção o fato de que a Constituição explicita que os três Poderes são “*independentes e harmônicos*”. **Independência** é a ausência de subordinação, de hierarquia entre os Poderes; cada um deles é livre para se organizar e não pode intervir indevidamente (fora dos limites constitucionais) na atuação do outro. **Harmonia**, por sua vez, significa colaboração, cooperação; visa garantir que os Poderes expressem uniformemente a vontade da União.

A **independência** entre os Poderes não é absoluta. Ela é **limitada pelo sistema de freios e contrapesos**, de origem norte-americana. Esse sistema prevê a **interferência legítima de um Poder sobre o outro**, nos limites estabelecidos constitucionalmente. É o que acontece, por exemplo, quando o Congresso Nacional (Poder Legislativo) fiscaliza os atos do Poder Executivo (art. 49, X, CF/88). Ou, então, quando o Poder Judiciário controla a constitucionalidade de leis elaboradas pelo Poder Legislativo.

²⁵ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 72.





Alguns entendimentos importantes do STF sobre o sistema de freios e contrapesos:

- 1)** Os mecanismos de controle recíprocos entre os Poderes (os freios e contrapesos) previstos nas Constituições Estaduais somente se legitimam quando guardarem estreita similaridade com os previstos na Constituição Federal **(ADI 1.905-MC)**
- 2)** Os mecanismos de freios e contrapesos estão previstos na Constituição Federal, sendo vedado à Constituição Estadual criar outras formas de interferência de um Poder sobre o outro. **(ADI 3046)**
- 3)** É inconstitucional, por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, norma que subordina acordos, convênios, contratos e atos de Secretários de Estado à aprovação da Assembleia Legislativa. **(ADI 676-2/RJ).**

2.4 - Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil:

Os **objetivos fundamentais** são as finalidades que devem ser perseguidas pelo Estado brasileiro. Que tal analisarmos o art. 3º da Carta Magna?

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

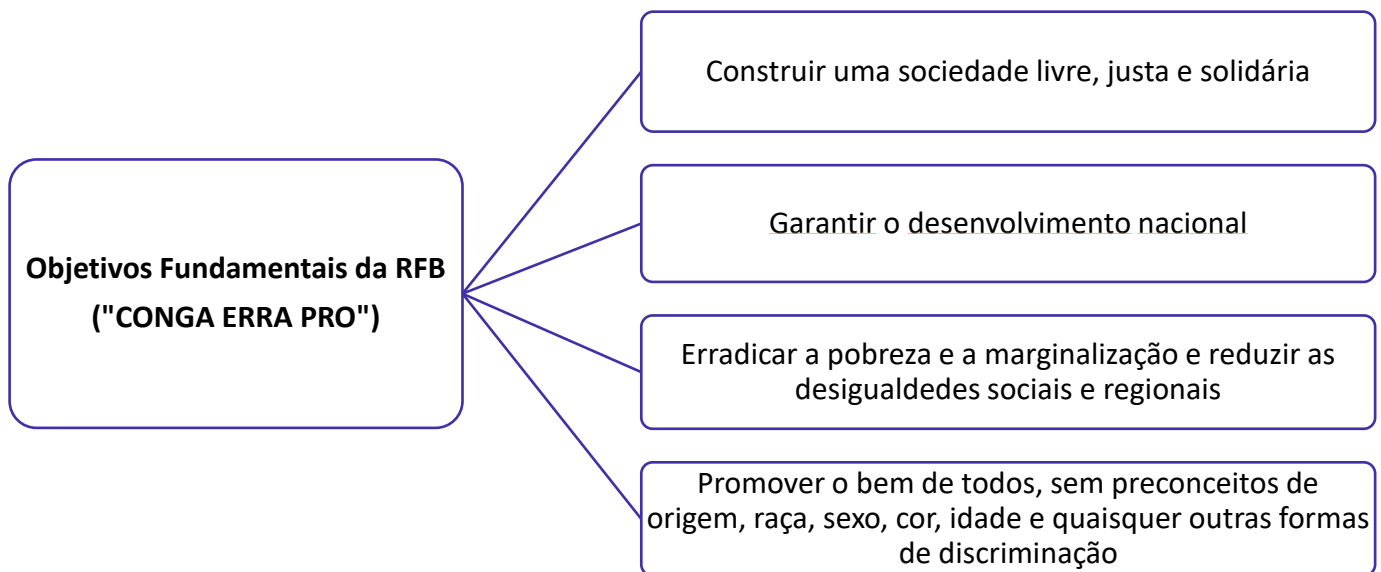
- I** - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II** - garantir o desenvolvimento nacional;
- III** - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV** - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Como se lembrar do rol de objetivos da República Federativa do Brasil, uma vez que o art. 3º da CF/88 costuma ser cobrado em sua literalidade? Leia-o e releia-o até decorá-lo! Para ajudá-lo na memorização do mesmo, peço que preste atenção nos verbos, sempre no infinitivo: **construir, garantir, erradicar e promover**.

Calma, o curso não descambou para o Português! É que apenas com essa observação, você poderá resolver a questão de sua prova, mesmo se não se lembrar de nada que esteja escrito no art. 3º, CF/88.

Outra dica é que esses verbos formam a sigla “Conga Erra Pro”, que serve de memorização. Pense em um rapaz, de apelido **CONGA**, que tem como **OBJETIVO** não **ERRA**r na **PRO**va:





A **promoção do bem de todos**, sem preconceitos, alçada pela Carta Magna à condição de objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, consagra a **igualdade material** como um dos objetivos da República Federativa do Brasil. O Estado não pode se contentar com a atribuição de igualdade perante a lei aos indivíduos; ao invés disso, deve buscar reduzir as disparidades econômicas e sociais.

Um exemplo da aplicação desse princípio é a reserva de vagas nas Universidades Federais, a serem ocupadas exclusivamente por alunos egressos de escolas públicas. Busca-se tornar o sistema educacional mais justo, mais igual. Não se trata de preconceito, mas de uma **ação afirmativa** do Estado.

Elucidando esse conceito, o STJ dispõe o seguinte:

“ações afirmativas são medidas especiais tomadas com o objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais, sociais ou étnicos ou indivíduos que necessitem de proteção, e que possam ser necessárias e úteis para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que, tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais, e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos” (REsp 1132476/PR, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009)



(SEFAZ-RS – 2019) O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são poderes harmônicos e preservam o equilíbrio no exercício das funções estatais essenciais, coibindo o sistema de freios e contrapesos.



Comentários:

O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são poderes independentes e harmônicos entre si. Não se pode falar, entretanto, que a atuação deles “*coíbe o sistema de freios e contrapesos*”. Ao contrário, a independência dos poderes não é absoluta, justamente em virtude dos mecanismos de controle recíprocos entre os poderes (“*sistema de freios e contrapesos*”). Questão errada.

(MP-PI – 2018) Ao ser estabelecido, no texto constitucional, que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si, assimilaram-se ao ordenamento jurídico brasileiro as teorias da separação de poderes e de freios e contrapesos, desenvolvidas por Maquiavel, na obra *O Príncipe*.

Comentários:

A CF/88 consagra o princípio da separação de poderes. Ao fazê-lo, estabelece que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. A independência entre os Poderes, todavia, não é absoluta, sendo limitada por controles recíprocos entre os Poderes (“*sistema de freios e contrapesos*”). A teoria da separação de poderes foi desenvolvida por Montesquieu (e não por Maquiavel!). Questão errada.

(MPE-SC – 2014) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade soberana, justa e solidária; garantir o desenvolvimento internacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Comentários:

Há dois erros na assertiva. Primeiro, é objetivo fundamental construir uma sociedade **livre**, justa e solidária. Segundo, é o objetivo fundamental garantir o desenvolvimento **nacional**. Questão errada.

2.5 - Princípios das Relações Internacionais:

Estudaremos, agora, os princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais, os quais estão relacionados no art. 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;



IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Como costuma ser cobrado esse artigo? Geralmente o examinador tenta confundir esses princípios com os objetivos expostos no art. 3º e os fundamentos da RFB, apresentados no art. 1º da Carta Magna.

O legislador constituinte se inspirou na Carta da ONU, assinada em 1945, ao escrever o art. 4º da CF/88. Naquela Carta, expressou-se o maior sentimento da humanidade após o início da II Guerra Mundial: busca da paz. Em nossa Constituição, tal sentimento foi registrado nos incisos III, IV, VI, VII e IX. Observe que nela determina-se que a RFB buscará a **autodeterminação dos povos**, ou seja, respeitar a sua soberania, **não intervindo** em suas decisões. Isso porque **defende a paz** e, para tal, **a solução pacífica dos conflitos**, assumindo que as relações entre os povos devem ser de **cooperação**.

Uma das consequências da II Guerra Mundial foi a independência das colônias. Percebeu-se que, para haver paz, é necessário **independência nacional**, ou seja, ter sua soberania respeitada pelas outras nações. Além disso, verificou-se que a paz somente é possível com a **igualdade entre os Estados**, pois a existência de colônias e as sanções impostas à Alemanha após a Primeira Guerra Mundial foram as principais causas para a eclosão da Segunda. A igualdade entre os Estados é uma contrapartida à independência nacional: é o compromisso de que uns respeitem a soberania dos outros. Esses são os motivos pelos quais os incisos I e V do art. 4º foram escolhidos por nosso constituinte como princípios das relações internacionais do Brasil.

Finalmente, qual a imagem mais forte da II Guerra Mundial? O massacre dos judeus, nos campos de concentração, promovido pelos nazistas. Uma vergonha para a Humanidade. A Carta da ONU, em consequência, assume como princípio o estímulo aos direitos humanos. Inspirado naquela Carta, nosso constituinte elevou à condição de princípios a serem buscados pela RFB em suas relações internacionais a **prevalência dos direitos humanos** e o **repúdio ao terrorismo e ao racismo**.

O parágrafo único do art. 4º da Constituição traz um objetivo a ser buscado pelo Brasil em suas relações internacionais: a **integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina**, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. Quando é cobrado, o examinador geralmente troca América Latina por América do Sul, para confundi-lo(a). Portanto, fique atento!



(SEFAZ-RS – 2019) A solução pacífica dos conflitos é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Comentários:



A solução pacífica dos conflitos é um princípio das relações internacionais adotados pelo Brasil. Questão errada.

(TRT 6ª Região – 2018) À luz do que dispõe a Constituição Federal quanto aos seus princípios fundamentais, a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Comentários:

A cooperação entre os povos para o progresso da humanidade é princípio das relações internacionais (e não fundamento da RFB!). Questão errada.



QUESTÕES COMENTADAS

A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas

1. (FGV / SEFAZ-RJ – 2011) Não é norma de mesma hierarquia o(a):

- a) lei ordinária.
- b) lei complementar.
- c) medida provisória.
- d) decreto.
- e) lei delegada

Comentários:

As leis (ordinárias, complementares e delegadas), as medidas provisórias, os decretos legislativos, as resoluções e os decretos autônomos são normas primárias e estão todas no mesmo nível hierárquico. Por outro lado, os decretos executivos (ou simplesmente decretos) são normas secundárias, infralegais. O gabarito é a letra D.

2. (FGV / SEFAZ-RJ – 2008) São elementos orgânicos da Constituição:

- a) a estruturação do Estado e os direitos fundamentais.
- b) a divisão dos poderes e o sistema de governo.
- c) a tributação e o orçamento e os direitos sociais.
- d) as forças armadas e a nacionalidade.
- e) a segurança pública e a intervenção.

Comentários:

Letra A: errada. Os direitos fundamentais são elementos limitativos, à exceção dos direitos sociais (que são elementos socioideológicos).

Letra B: correta. A organização do Estado e a organização dos Poderes são, de fato, elementos orgânicos.

Letra C: errada. Os direitos sociais e a tributação e orçamento são elementos socioideológicos.

Letra D: errada. As Forças Armadas são elemento de estabilização constitucional. Os direitos de nacionalidade são elementos limitativos.

Letra E: errada. A segurança pública e a intervenção são elementos de estabilização constitucional.



Aplicabilidade das normas constitucionais

3. (Quadrix / CRO-PR – 2016) Considerando a tradicional classificação das normas constitucionais, preponderantemente a teoria de José Afonso da Silva, analise as afirmativas a seguir.

I. Normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que apresentam aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, pois somente incidem sobre determinado interesse após uma normatividade ulterior.

II. Normas constitucionais de eficácia contida são aquelas em que o legislador constituinte regulou suficientemente os interesses relativos à determinada matéria, mas deixou margem à atuação restritiva por parte da competência discricionária do poder público.

III. Os remédios constitucionais são exemplos de normas constitucionais de eficácia limitada.

É correto o que se afirma em:

- a) I e II, somente.
- b) II e III, somente.
- c) I e III, somente.
- d) II, somente.
- e) III, somente.

Comentários:

A **primeira assertiva** está errada. As normas de **eficácia limitada** é que possuem aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

A **segunda assertiva** está correta. As normas de eficácia contida são autoaplicáveis. Porém, estão sujeitas a restrições do legislador.

A **terceira assertiva** está errada. Os remédios constitucionais são exemplos de normas constitucionais de **eficácia plena**.

O gabarito é a letra D.

4. (PUC-PR / TCE-MS – 2013) Sobre a aplicabilidade das normas constitucionais, assinale alternativa CORRETA.

- a) As normas definidoras de direitos fundamentais são normas de eficácia contida e aplicabilidade mediata porque demandam regulamentação legislativa.
- b) As normas definidoras de direitos fundamentais são normas de eficácia limitada e aplicabilidade mediata porque demandam regulamentação legislativa.
- c) O direito de livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, é norma constitucional de eficácia limitada.
- d) As normas definidoras de direitos e garantias individuais possuem aplicabilidade imediata.



e) As normas programáticas, por demandarem regulamentação, não produzem nenhum efeito enquanto durar a omissão do legislador.

Comentários:

Letras A e B: erradas. As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação **imediata** (art. 5º, § 1º, CF). Quanto à eficácia, essas normas podem se classificar em qualquer um dos grupos da classificação de José Afonso da Silva: podem normas de eficácia plena, normas de eficácia contida ou, ainda, normas de eficácia limitada.

Letra C: errada. Trata-se de norma constitucional de eficácia **plena**.

Letra D: É o que dispõe o art. 5º, § 1º, da Constituição Federal.

Letra E: errada. Desde a sua edição, as normas programáticas produzem dois tipos de efeito: efeito negativo e efeito vinculativo. O **efeito negativo** consiste na **revogação de disposições anteriores** em sentido contrário e na proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos. O **efeito vinculativo**, por sua vez, se manifesta na **obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras**, sob pena de **omissão inconstitucional**.

O gabarito é a letra D.

5. (UFPR / ITAIPU Binacional – 2011) No final da década de 1960, José Afonso da Silva desenvolveu uma classificação das normas constitucionais que tem sido amplamente adotada pela doutrina e pelos tribunais brasileiros. De acordo com a sua proposta, as normas constitucionais podem ser caracterizadas como normas de eficácia plena, normas de eficácia contida e normas de eficácia limitada. Levando em conta essa classificação, considere os dispositivos abaixo transcritos:

- Art. 5º (...) XIII – É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.
- Art. 8º (...) VI – É obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho.
- Art. 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei.

Assinale a alternativa correta.

- a) A norma prevista no art. 5º, XIII, é exemplo de norma de eficácia limitada.
- b) A norma prevista no art. 5º, XIII, é exemplo de norma de eficácia contida.
- c) A norma prevista no art. 8º, VI, é exemplo de norma de eficácia contida.
- d) A norma prevista no art. 7º, XI, é exemplo de norma de eficácia plena.
- e) A norma prevista no art. 7º, XI, é exemplo de norma de eficácia contida.

Comentários:



O art. 5º, XIII, apresenta norma de eficácia contida. A lei poderá estabelecer requisitos que restrinjam a liberdade de exercício profissional.

O art. 8º, VI, apresenta norma de eficácia plena, que produz todos os seus efeitos desde a entrada em vigor da Constituição, independentemente de regulamentação.

O art. 7º, XI, apresenta norma de eficácia limitada. Esse direito dos trabalhadores depende de regulamentação para ser exercido.

O gabarito é a letra B.

6. (UFG / Pref. de Goiânia – 2007) É tradicional a classificação das normas constitucionais, segundo o critério da aplicabilidade, como de eficácia plena, contida e limitada. Nessa classificação, dentre os dispositivos constitucionais elencados abaixo, qual é de eficácia plena?

- a) “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão nos termos da lei.”
- b) “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”
- c) “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.”
- d) “conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.”

Comentários:

Letra A: errada. Essa é uma norma de **eficácia limitada**, pois é necessária uma lei que regulamente os contornos do crime de racismo. Atualmente, a lei que versa sobre o tema é a Lei nº 7.716/89.

Letra B: errada. Aqui, temos uma **norma de eficácia limitada**, do tipo programática. Ela apenas define uma diretriz para a atuação estatal.

Letra C: errada. A criação de cooperativas depende de regulamentação por lei, ou seja, trata-se de norma de **eficácia limitada**.

Letra D: correta. A concessão de habeas corpus é **norma de eficácia plena**, pois independe de qualquer regulamentação para produzir seus efeitos e não podem ser restringidas por lei.

O gabarito é a letra D.

7. (UFPR / TCE-PR – 2006) Acerca da eficácia das normas constitucionais, é correto afirmar:

- a) As normas constitucionais programáticas, cuja natureza é sua duração temporalmente limitada, estão exclusivamente previstas na Constituição na parte das disposições constitucionais transitórias.
- b) As normas constitucionais programáticas não produzem qualquer efeito, a menos que sejam posteriormente desenvolvidas pelo legislador ordinário.



- c) Não existem normas constitucionais com eficácia plena, eis que todas ficam condicionadas ao seu desenvolvimento, total ou parcial, pelo legislador ordinário.
- d) Na sua maioria, as normas programáticas são auto-aplicáveis.
- e) Pode haver restrição, por meio de uma lei ordinária, da previsão de um direito consubstanciado numa norma de eficácia contida.

Comentários:

Letra A: errada. As normas constitucionais programáticas não têm duração temporalmente limitada. Podem ser encontradas, também, na parte dogmática da Constituição.

Letra B: errada. As normas programáticas produzem imediatamente, desde a sua promulgação, dois tipos de efeitos: i) efeito negativo; e ii) efeito vinculativo. O efeito negativo consiste na revogação de disposições anteriores em sentido contrário e na proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos. O efeito vinculativo, por sua vez, se manifesta na obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras, sob pena de haver omissão inconstitucional, que pode ser combatida por meio de mandado de injunção ou Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão.

Letra C: errada. As normas constitucionais podem, sim, ser de eficácia plena, quando, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o caso do art. 2º da CF/88, que diz: “*são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”.

Letra D: errada. As normas programáticas não são auto-aplicáveis, ou seja, dependem de complementação legislativa para que possam produzir os seus efeitos

Letra E: correta. De fato, as normas de eficácia contida podem ter seus efeitos restringidos por leis ordinárias. Um exemplo clássico é o art. 5º, inciso XIII, da CF/88, segundo o qual “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Em razão desse dispositivo, é assegurada a liberdade profissional: desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a lei poderá estabelecer restrições ao exercício de algumas profissões. Citamos, por exemplo, a exigência de aprovação no exame da OAB como pré-requisito para o exercício da advocacia.

O gabarito é a letra E.

Poder Constituinte

8. (NUCEPE / PC-PI – 2018) Sobre o Poder Constituinte, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Reformador é incondicionado e ilimitado.
- b) Originário é aquele que instaura uma nova ordem jurídica, provocando uma ruptura com a ordem jurídica anterior.
- c) Dos estados-membros é incondicionado e ilimitado juridicamente.
- d) Reformador pode suprimir cláusulas pétreas.



e) Decorrente é o conferido aos municípios dos territórios.

Comentários:

Letra A: errada. O poder constituinte reformador é condicionado e limitado pela Constituição, não podendo desrespeitá-la.

Letra B: correta. O poder originário estabelece uma nova ordem jurídica. É inicial.

Letra C: errada. O poder constituinte decorrente é, assim como o reformador, condicionado e limitado pela Constituição.

Letra D: errada. O poder constituinte reformador não pode suprimir cláusulas pétreas, por uma limitação imposta pelo poder constituinte originário.

Letra E: errada. O poder constituinte derivado decorrente é aquele conferido aos estados-membros para elaborarem suas próprias constituições. Não foi conferido aos municípios.

O gabarito é a letra B.

9. (UECE-CEV / DER-CE – 2016) São espécies de poder constituinte segundo a doutrina constitucionalista brasileira:

- a) originário e biderivado.
- b) derivado reformador e plurioriginário.
- c) derivado revisional e biderivado.
- d) derivado decorrente e derivado reformador.

Comentários:

O poder constituinte pode ser de dois tipos: **originário** ou **derivado**. O Poder Constituinte Derivado subdivide-se em dois: i) poder constituinte reformador e; ii) poder constituinte decorrente. O gabarito é a letra D.

10. (OBJETIVA / Prefeitura de Vitorino – 2015) Assinalar a alternativa que NÃO caracteriza o Poder Constituinte Derivado:

- a) Condicionado.
- b) Subordinado.
- c) Jurídico.
- d) Limitado.
- e) Inicial.

Comentários:



O poder constituinte derivado é condicionado, subordinado, jurídico e limitado. Ser inicial é uma característica própria do poder constituinte originário, que dá origem a um novo ordenamento jurídico. O gabarito é a letra E.

11.(PUC-PR / Prefeitura de Maringá – 2015) Denomina-se de Poder Constituinte Derivado Decorrente aquele que dá ao Estado o poder de elaborar sua Constituição, demonstrando sua capacidade de auto-organização. Como derivado, no entanto, esse poder deve obediência aos comandos do Poder Constituinte Originário.

Comentários:

De fato, o Poder Constituinte Derivado é aquele que permite ao Estado elaborar sua própria constituição, obedecendo as normas elaboradas pelo Poder Constituinte Originário. Questão correta.

12.(PUC-PR / Prefeitura de Maringá – 2015) O poder constituinte decorrente designa a competência que possuem os Estados-Membros da Federação para elaboração das respectivas constituições estaduais.

Comentários:

De fato, é esse o conceito de poder constituinte decorrente. Trata-se do poder responsável pela elaboração das Constituições Estaduais. Questão correta.

13.(PUC-PR / PGE-PR – 2015) A tarefa do Poder Constituinte é criar normas jurídicas de valor constitucional, isto é, fazer a Constituição que atenda às demandas políticas e jurídicas de criação ou transformação. Sobre a teoria do Poder Constituinte, assinale a assertiva CORRETA.

- a) O Poder Constituinte derivado é competência constitucional estabelecida voltada exclusivamente à revisão do texto constitucional.
- b) O Poder Constituinte derivado decorrente não pode ser considerado limitado, sob pena de violação do princípio da autonomia dos entes federados.
- c) De acordo com a teoria clássica do Poder Constituinte, a Constituição é resultado do exercício de um poder originário, anterior e superior a ela, no qual ela se radica e do qual advêm toda a sua premência e irrestrrição.
- d) O processo da mutação constitucional equivale formalmente ao exercício do Poder Constituinte derivado reformador.
- e) O Poder Constituinte – tanto em sua versão originária quanto derivada – possui as mesmas características e limites, já que estabelece normas constitucionais por meio de um processo legislativo extraordinário.

Comentários:

Letra A: errada. O poder constituinte derivado pode ser reformador ou **decorrente**. O primeiro consiste no poder de modificar a Constituição. Já o segundo é aquele que a CF/88 confere aos Estados de se auto-organizarem, por meio da **elaboração de suas próprias Constituições**.



Letra B: errada. O poder constituinte derivado decorrente é limitado pela Constituição Federal, não podendo desrespeitá-la, sob pena de inconstitucionalidade. A mutação constitucional é obra do denominado **Poder Constituinte Difuso**.

Letra C: correta. De fato, a Constituição é fruto do poder constituinte originário, que é, por natureza, inicial e ilimitado.

Letra D: errada. A mutação constitucional não se confunde com a reforma constitucional. Na mutação constitucional, a mudança da Constituição se dá informalmente, sem qualquer alteração textual. Estudaremos mais profundamente esse assunto na aula que tratar especificamente de “Reforma e Revisão Constitucional”.

Letra E: errada. As características do poder constituinte originário são bastante diferentes daquelas do poder constituinte derivado. O primeiro é político, inicial, incondicionado, permanente, **ilimitado juridicamente** e autônomo. O segundo, por sua vez, é jurídico, derivado, **limitado (ou subordinado)** e condicionado.

O gabarito é a letra C.

14. (UEG / Delegado Polícia Civil – GO – 2013) O poder constituinte originário, segundo a teoria constitucional, é a força política capaz de estabelecer o vigor normativo da Constituição e tem por características peculiares:

- a) pertencer a uma dada ordem jurídica e ser regido pelo direito por ela positivado.
- b) esgotar-se com a edição da Constituição, não subsistindo para além dessa ordem.
- c) ser a vontade política do grupo de poder, independente de valores culturais.
- d) ter eficácia atual por constituir força histórica apta a realizar os fins a que se propõe.

Comentários:

Letra A: errada. O Poder Constituinte Originário é extrajurídico, anterior ao direito. Ele é juridicamente ilimitado.

Letra B: errada. O Poder Constituinte Originário é permanente, o que quer dizer que ele não se esgota com a elaboração de uma nova Constituição. Ele permanece em “estado de latência”, aguardando uma nova oportunidade para se manifestar.

Letra C: errada. Segundo o Prof. Canotilho, o Poder Constituinte Originário deve obedecer a “*padrões e modelos de conduta espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade*”.

Letra D: correta. O Poder Constituinte Originário, ao criar uma nova Constituição, dá **início a uma nova ordem jurídica**. Estabelece, assim, um novo Estado, o que nos permite dizer que ele força histórica.

O gabarito é a letra D.



15.(UEG / Delegado Polícia Civil-GO – 2013) A partir da ideia da existência de um poder constituinte, enquanto poder destinado à criação do Estado e à alteração das normas que constituem uma sociedade política, foram elaboradas teorias que apresentam classificações desse poder. Conhece-se assim a distinção entre

- a) poder decorrente, enquanto autonomia das unidades da federação, e poder derivado, encarregado da elaboração das normas constitucionais originárias e reforma da Constituição Federal.
- b) poder de reforma e poder constituinte decorrente, subespécies do poder derivado, em que o primeiro compreende a emenda e a revisão e o segundo reporta-se à autonomia das unidades da federação.
- c) poder de reforma constitucional e poder derivado, em que o primeiro compreende a emenda e o segundo a elaboração de normas constitucionais originárias.
- d) poder originário e poder decorrente, em que o primeiro compreende as normas constitucionais originárias e perenes e o segundo, decorrente do primeiro, compreende a reforma constitucional pela emenda e revisão da Constituição Federal.

Comentários:

Letra A: errada. O Poder Constituinte Derivado Reformador é o poder de modificar a constituição. A elaboração de normas constitucionais originárias cabe ao Poder Constituinte Originário.

Letra B: correta. O Poder Constituinte Derivado se divide em: i) poder de reforma (que altera a Constituição por meio de emenda e revisão) e; ii) poder decorrente (poder dos estados para elaborar Constituições estaduais).

Letra C: errada. A elaboração de normas constitucionais originárias cabe ao Poder Constituinte Originário.

Letra D: errada. O Poder Constituinte Derivado Decorrente é o poder conferido aos estados-membros da federação para elaborarem suas Constituições Estaduais.

O gabarito é a letra B.

16.(UFG / COREN-GO – 2010) Com o advento da nova Constituição as normas infraconstitucionais vigentes perdem suporte de validade da Constituição anterior, somente mantendo-se válidas em razão da teoria

- a) da repristinação.
- b) da recepção.
- c) da desconstitucionalização.
- d) da reordenação.

Comentários:

As normas infraconstitucionais editadas na vigência da Constituição pretérita poderão ser recepcionadas pela nova Constituição. O gabarito é a letra B.



17. (UFPR / Prefeitura de Araucária – 2010) Acerca do poder constituinte originário, assinale a alternativa correta.

- a) É inicial, autônomo, incondicionado e não-popular.
- b) É não-inicial, condicionado e revolucionário.
- c) É revolucionário, independente e condicionado.
- d) É inicial, autônomo, incondicionado e popular.
- e) É não-inicial, incondicionado e popular.

Comentários:

O poder constituinte originário apresenta seis características que o distinguem do derivado: é político, inicial, incondicionado, permanente, ilimitado juridicamente e autônomo. Embora não seja comum a cobrança em prova, podemos dizer, ainda, que ele é popular, uma vez que sua titularidade é do povo.

O gabarito é a letra D.

Aplicação das normas constitucionais no tempo

18. (UFPR / COPEL – 2006) As normas infraconstitucionais compatíveis com a Constituição Federal geram o fenômeno da:

- a) reordenação.
- b) recepção.
- c) repristinação.
- d) desconstitucionalização.
- e) ab-rogação.

Comentários:

As normas infraconstitucionais incompatíveis com a nova Constituição são revogadas por ela, enquanto as compatíveis são por ela recepcionadas. O gabarito é a letra B.

19. (UEG / AGANP – 2006) Segundo o princípio da recepção,

- a) só as leis anteriores à Constituição, que forem repristinadas, terão validade.
- b) uma emenda constitucional poderá dar validade a leis consideradas anteriormente inconstitucionais.
- c) uma lei anterior à Constituição continua válida desde que com ela seja compatível.
- d) todas as leis promulgadas antes de uma Constituição só serão consideradas inválidas se não forem ratificadas pelo poder constituinte originário

Comentários:



Letra A: errada. Todas as leis anteriores à Constituição e com ela materialmente compatíveis são por ela recepcionadas. A repristinação só é **admitida excepcionalmente** e quando há **disposição expressa nesse sentido**, em virtude da necessidade de se resguardar a segurança jurídica. No Brasil, em regra, somente pode haver recepção de **dispositivos legais que estejam em vigor** no momento da promulgação da nova Constituição.

Letra B: errada. Uma lei anteriormente inconstitucional é nula desde sua origem; não pode, portanto, ser tornada válida por uma emenda constitucional.

Letra C: correta. Caso uma lei anterior à Constituição seja com esta materialmente compatível, continua válida. Ocorre, nesse caso, a **recepção** da lei.

Letra D: errada. Com a entrada em vigor de uma nova Constituição, as normas infraconstitucionais com ela **materialmente incompatíveis** são **revogadas tácita e automaticamente**.

O gabarito é a letra C.

Princípios Fundamentais

20. (UFPR/ Prefeitura de Matinhos – 2019) É um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil:

- a) A livre manifestação do pensamento.
- b) A construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- c) A soberania nacional.
- d) A solução pacífica dos conflitos.
- e) A igualdade de direitos e obrigações para homens e mulheres.

Comentários:

São objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, CF):

- I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - Garantir o desenvolvimento nacional;
- III – Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV – Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O gabarito é a letra B.

21. (UFPR/ Prefeitura de Matinhos – 2019) Com base no texto da Constituição da República, assinale a alternativa que apresenta apenas fundamentos da República brasileira.

- a) Soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político e erradicação da pobreza.



- b) Soberania, dignidade da pessoa humana, igualdade entre os estados, defesa da paz e cidadania.
- c) Solidariedade, dignidade da pessoa humana, construção de uma sociedade livre, justa e solidária e pluralismo político.
- d) Soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político.
- e) Solidariedade, cidadania, pluralismo político e construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Comentários:

São fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, CF):

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

O gabarito é a letra D.

22. (IF-PA - 2019) Acerca da República Federativa do Brasil e dos princípios fundamentais, com base na constituição federal de 1988, julgue os itens a seguir:

I- A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos estados, dos municípios, e do distrito federal e dos territórios.

II- O pluralismo político e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são alguns dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

III- A soberania, a cidadania e a independência nacional são alguns dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

IV- A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos princípios da soberania e da dignidade da pessoa humana dentre outros.

- a) Os itens I, II e III são verdadeiros.
- b) Os itens I e II são verdadeiros.
- c) Apenas o item II é falso.
- d) Os itens I, II e IV são verdadeiros.
- e) Todos os itens são falsos.

Comentários:

A **primeira assertiva** está errada. A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos estados, dos municípios e do distrito federal (art. 1º, “caput”, CF). Os territórios não são entes da federação.



A **segunda assertiva** está errada. O pluralismo político e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, IV e V, CF).

A **terceira assertiva** está errada. A soberania e a cidadania são, de fato, fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, I e II, CF). A independência nacional, entretanto, é princípio que rege a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais (art. 4º, I, CF).

A **quarta assertiva** está errada. A soberania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, I e III, CF).

O gabarito é a letra E.

23. (COPS / UEL – 2019) Constitui-se como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil

- a) a manutenção da ordem e do progresso.
- b) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- c) o respeito aos valores democráticos.
- d) o respeito à dignidade da pessoa humana.
- e) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Comentários:

Os objetivos fundamentais traduzem fins a serem perseguidos pelo Estado brasileiro. Estão previstos no art. 3º da Carta Magna:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;**
- II - garantir o desenvolvimento nacional;**
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;**
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.**

O gabarito é a letra B.

24. (SELECON / Prefeitura de Niterói – 2019) Construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação constituem-se, com base no atual texto da Constituição Federal/88, em:

- a) objetivos próprios da organização político-administrativa do Estado



- b) objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil
- c) princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil
- d) princípios da República Federativa do Brasil que visam à integração econômica, política, social e cultural dos povos da América do Norte
- e) princípios da República Federativa do Brasil que visam à integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, com vistas à formação de uma comunidade latino-americana de nações

Comentários:

Os objetivos fundamentais estão previstos no art. 3º da Carta Magna:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O gabarito é a letra B.

25. (UFT / Câmara de Palmas – 2019) Sobre os fundamentos da República Federativa do Brasil previstos na Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa CORRETA.

- a) A soberania, a cidadania e a garantia do desenvolvimento nacional são fundamentos da República Federativa do Brasil.
- b) A soberania, a cidadania e a redução das desigualdades sociais e regionais são fundamentos da República Federativa do Brasil.
- c) A soberania, a cidadania e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são fundamentos da República Federativa do Brasil.
- d) A soberania, a cidadania e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária são fundamentos da República Federativa do Brasil.

Comentários:

São fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, CF):

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;



IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

O gabarito é a letra C.

26. (UFT / Câmara de Palmas – 2019) Sobre os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa CORRETA.

- a) A República Popular do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, constitui-se em Estado Teocrático.
- b) A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos.
- c) São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e o Ministério Público.
- d) Constituem como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o desenvolvimento da supremacia dos povos latino-americanos.

Comentários:

Letra A: errada. O Brasil não é uma teocracia, ou seja, não é um Estado centrado em Deus. É uma democracia. Nesse sentido, o art. 1º da Carta Magna determina que “a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito**”.

Letra B: correta. Trata-se, de fato, de princípio que rege a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais (art. 4º, II, CF).

Letra C: errada. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o **Legislativo, o Executivo e o Judiciário** (art. 2º, CF).

Letra D: errada. Os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil estão previstos no art. 3º da Constituição:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - **garantir o desenvolvimento nacional;**

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O gabarito é a letra B.

27. (Quadrix / CRESS-SC – 2019) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.



Comentários:

Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, CF). Questão errada.

28. (IF-SP - 2018) A República Federativa do Brasil tem como fundamentos:

- a) A soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político.
- b) Construir uma sociedade livre, justa e solidária por meio da não-intervenção.
- c) Em casos excepcionais de estado de guerra a soberania do Estado pode suspender os direitos e garantias fundamentais.
- d) Em defesa da paz e da prevalência dos direitos humanos, como forma de combate e repúdio ao terrorismo as relações internacionais podem sobrepujar a igualdade entre os Estados e a solução pacífica dos conflitos.

Comentários:

São fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, CF):

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

O gabarito é a letra A.

29. (UFPR / Câmara de Quitandinha-PR – 2018) Considere os seguintes princípios:

- 1. Não intervenção.
- 2. Igualdade entre os Estados.
- 3. Concessão de asilo político.
- 4. Construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

De acordo com o artigo 4º da Constituição Federal de 1988, a República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, por determinados princípios, entre os quais os indicados em:

- a) 1 apenas.
- b) 3 e 4 apenas.
- c) 1, 2 e 3 apenas.
- d) 1, 2 e 4 apenas.



e) 2, 3 e 4 apenas.

Comentários:

A questão cobra o conhecimento dos princípios que regem a República Federativa do Brasil (RFB) nas relações internacionais, que reproduziremos a seguir (art. 4º, CF):

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - **não-intervenção**;
- V - **igualdade entre os Estados**;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - **concessão de asilo político**.

Construir uma sociedade livre, justa e solidária é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (art. 3º, I, CF) e não um princípio que rege a RFB em suas relações internacionais. O gabarito é a letra C.

30.(NUCEPE / PC-PI – 2018) A Constituição Federal de 1988 inovou, ao estabelecer princípios que governam as relações internacionais, marque a alternativa que NÃO contempla os princípios fixados pela CF.

- a) Independência nacional, prevalência dos direitos humanos, defesa da paz.
- b) Concessão de asilo político, solução pacífica de conflitos, defesa da paz, igualdade entre os Estados.
- c) Não intervenção, autodeterminação dos povos, igualdade entre os Estados.
- d) Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, não-intervenção, prevalência de direitos humanos.
- e) Integração econômica entre os povos, prevalência de direitos humanos, erradicação das desigualdades.

Comentários:

O art. 4º da Constituição enumera os princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais:



- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

A integração econômica entre os povos e a erradicação das desigualdades não estão nesse rol. O gabarito é a letra E.

31. (NUCEPE / PC-PI – 2018) Formas de Estado, Sistema, Forma e Regime de governo, são fundamentais para a existência de um Estado propriamente dito. Diante das alternativas a seguir, marque a CORRETA.

- a) Em países de regime parlamentarista, como no Brasil, o Chefe de Estado é o Ministro das Relações Internacionais e o Chefe de Governo é o Presidente da República, que como função precípua representar o Estado Federal na comunidade internacional e da unidade do Estado, em nível interno.
- b) O Brasil adota um sistema de governo presidencialista, no qual o principal representante do Executivo é o presidente da República, que desempenha o papel de chefe de Estado e de Governo.
- c) A Forma de Governo relaciona-se com o modo como interagem o Poder Executivo e o Poder Legislativo nas funções governamentais. São formas de governo o Presidencialismo e o Parlamentarismo.
- d) Têm-se como Forma de Governo um conjunto de instituições políticas, por meio das quais um Estado se organiza, a fim de exercer seu poder sobre a sociedade. A Forma de Governo pode assumir Confederação, Estado Unitário ou Federação.
- e) No Brasil, o Regime de Governo é a democracia, tendo um poder central exercido por um Presidente, que reparte sua governança entre os Estados Federados.

Comentários:

Letra A: errada. O sistema de governo adotado pelo Brasil é o **presidencialismo**, em que o Presidente da República acumula as funções de Chefe de Governo e Chefe de Estado.



Letra B: correta. De fato, o sistema de governo adotado no Brasil é o presidencialista, em que o principal representante do Executivo é o presidente da República, que acumula as funções de Chefe de Governo e Chefe de Estado.

Letra C: errada. A **forma de Governo** é o modo como se dá a instituição do poder na sociedade e a relação entre **governantes e governados**. Quanto à forma de governo, um Estado poderá ser uma monarquia ou uma república. O Presidencialismo e o Parlamentarismo são sistemas de governo.

Letra D: errada. A confederação, o estado unitário e a federação são **formas de Estado**.

Letra E: errada. A **democracia** é o **regime político** adotado pelo Brasil. Na democracia semidireta ou participativa que vigora em nosso país, o povo, além de participar das decisões políticas por meio de seus representantes eleitos, também possui instrumentos de participação direta.

O gabarito é a letra B.

32. (NUCEPE / Prefeitura de Teresina – 2018) Com relação aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, marque a alternativa CORRETA.

- a) Realizar concurso público para a escolha dos ministros do Superior Tribunal de Justiça.
- b) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- c) Prover gratuita e independentemente de contribuição, a saúde, assistência e a previdência social.
- d) Reconhecer a iniciativa popular como forma de aprovar emendas constitucionais.
- e) Erradicar o analfabetismo, adotando escolas de tempo integral em todas as regiões brasileiras.

Comentários:

Os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil estão previstos no art. 3º da Constituição:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O gabarito é a letra B.

33. (UFG / TJ-GO – 2017) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, além da soberania,



- a) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político.
- b) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a prevalência dos direitos humanos, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político.
- c) a prevalência dos direitos humanos, a dignidade da pessoa humana, a solução pacífica dos conflitos, o pluralismo político e a igualdade entre os Estados.
- d) a garantia o desenvolvimento nacional, a dignidade da pessoa humana; a independência nacional.
- e) a cidadania, a autodeterminação dos povos, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Comentários:

São fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, CF):

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

O gabarito é a letra A.

34.(PUC-PR / JUCEPAR – 2017) Assinale a alternativa que contém um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, segundo a Constituição Federal de 1988.

- a) Enaltecer os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- b) Defender a solução pacífica dos conflitos.
- c) Facilitar a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.
- d) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Comentários:

São objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;



IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O gabarito é a letra D.

35. (UFRJ / UFRJ – 2016) Para José Afonso da Silva, “a configuração do Estado Democrático de Direito não significa apenas unir formalmente os conceitos de Estado democrático e Estado de Direito. Consiste, na verdade, na criação de um conceito novo, que leve em conta os conceitos dos elementos componentes, mas os supere na medida em que incorpora um componente revolucionário de transformação do status quo. E aí se entremostra a extrema importância do art. 1º da Constituição de 1988, quando afirma que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito, não como mera promessa de organizar tal Estado, pois a Constituição aí já o está proclamando e fundando”. O art. 1º, da Constituição Federal de 1988, afirma que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania e a:

- a) dignidade da pessoa humana.
- b) autodeterminação dos povos.
- c) igualdade entre os Estados.
- d) solução pacífica dos conflitos.
- e) concessão de asilo político.

Comentários:

O art. 1º da Constituição Federal enumera os fundamentos da República Federativa do Brasil, a saber:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a **dignidade da pessoa humana**;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

O gabarito é a letra A.

36. (IF-ES – 2015) A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- a) desenvolvimento nacional.
- b) pluralismo político.



- c) prevalência dos direitos humanos.
- d) valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- e) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Comentários:

A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios (art. 4º, CF):

- I - independência nacional;
- II - **prevalência dos direitos humanos;**
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

O gabarito é a letra C.

37.(PUC-PR / Prefeitura de Maringá – 2015) A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel de Entes Federativos soberanos.

Comentários:

Os entes federativos são autônomos. Somente a República Federativa do Brasil é soberana. Questão errada.

38.(OBJETIVA / Prefeitura de Venâncio Aires – 2015) Em conformidade com a Constituição Federal, a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios, entre outros:

- I - Independência nacional.
- II - Igualdade entre os Estados.
- III - Repúdio ao terrorismo e ao racismo.



Está(ão) CORRETO(S):

- a) Somente o item III.
- b) Somente os itens I e II.
- c) Somente os itens II e III.
- d) Todos os itens.

Comentários:

Os princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais estão previstos no art. 4º da Constituição:

- I - **independência nacional**;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - **não-intervenção**;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - **repúdio ao terrorismo e ao racismo**;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

O gabarito é a letra D.

39. (UEG / UEG / SEGPLAN – 2015) Levando em conta a diferença doutrinária entre formas de Estado, formas de governo e regimes de governo, assinale a alternativa que corresponde à forma de governo adotada na Constituição Federal de 1988 (CF).

- a) Federação.
- b) Parlamentarismo.
- c) República.
- d) Presidencialismo.
- e) Confederação.

Comentários:



A forma de Estado, a forma de governo e o regime de governo são decisões políticas fundamentais, definidas pelo Poder Constituinte Originário. A forma de governo, objeto da questão, é o **modo como se dá a instituição do poder na sociedade e a relação entre governantes e governados**. Quanto à forma de governo, um Estado poderá ser uma monarquia ou uma república. A última forma foi adotada pela CF/88 (art. 1º, “caput”, CF), tendo como características o **caráter eletivo, representativo e transitório** dos detentores do poder político e **responsabilidade dos governantes**. O gabarito é a letra C.

40.(UFT./ Prefeitura de Araguaína – 2014) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos:

- a) uma sociedade livre, justa e solidária.
- b) o desenvolvimento nacional.
- c) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- d) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Comentários:

São fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, CF):

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - **os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;**
- V - o pluralismo político.

O gabarito é a letra D.

41.(UFT / Prefeitura de Palmas – 2014) São princípios da Constituição Federal de 1988, EXCETO.

- a) Soberania e Cidadania.
- b) Patrimonialismo.
- c) Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- d) Pluralismo Político e a Dignidade da Pessoa Humana.

Comentários:

São fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, CF):

- I - a soberania;



- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

O gabarito é a letra B.

42. (UFT / Prefeitura de Palmas – 2014) Nos termos da Constituição Federal de 1988, são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, EXCETO:

- a) o Legislativo
- b) o Tribunal de Contas
- c) o Executivo
- d) o Judiciário

Comentários:

São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (art. 2º, CF). O gabarito é a letra B.

43. (UFRJ / UFRJ – 2014) “O ano era 1958. O jovem jornalista Audálio Dantas, nos seus primeiros anos de reportagem, enfiava os sapatos na lama para tentar entender como pessoas poderiam se aglomerar em um terreno, sob barracos de madeira, sem as mínimas condições de saneamento. Era a primeira vez que ele pisava na favela do Canindé, na Zona Norte da cidade, às margens do rio Tietê. Entre crianças com os pés diretamente no chão, velhos com a saúde degenerada e mulheres lavando roupas em tanques improvisados, uma certa negra chamou a atenção do repórter. Tratava-se de Carolina Maria de Jesus, a favelada que viria a se tornar a escritora pioneira da literatura dita “marginal” no Brasil. (...)”.

Marque a alternativa que NÃO apresenta qualquer dos “objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil”, conforme estabelecido no Art. 3º da Constituição Federal:

- a) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- b) Repudiar o terrorismo e o racismo.
- c) Construir uma sociedade livre, justa e solidária
- d) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- e) Garantir o desenvolvimento nacional.

Comentários:



São **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil (art. 3º, CF):

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Vale a pena ressaltar, ainda, que o **repúdio ao terrorismo e ao racismo** é princípio que rege a RFB em suas relações internacionais (art. 4º, VIII, CF). O gabarito é a letra B.

44. (UEG / Delegado Polícia Civil-GO – 2013) No âmbito constitucional, a distinção entre regra e princípio tem relevância prática, dada a influência das ideias advindas do neoconstitucionalismo na construção do sentido normativo, pelo judiciário. Entende-se que, nesse âmbito,

- a) os princípios têm o caráter concreto, enquanto as regras são abstratas.
- b) as regras são normas jurídicas, enquanto os princípios não têm essa natureza.
- c) as regras são standards com caráter vinculante, enquanto os princípios não vinculam.
- d) os princípios têm o caráter fundamental e função fundante em relação às regras.

Comentários:

Letra A: errada. Os princípios são mais abstratos; as regras, mais concretas.

Letra B: errada. As normas jurídicas se dividem em princípios e regras.

Letra C: errada. Os princípios também possuem caráter vinculante.

Letra D: errada. Ao dizer que os princípios têm caráter fundante, isso significa que é a partir deles que são elaboradas as regras.

O gabarito é a letra D.

45. (UEG / PC-GO – 2012) Na literalidade do texto constitucional, constitui fundamento da República Federativa do Brasil:

- a) o pluralismo político.
- b) a independência nacional.
- c) a construção do desenvolvimento nacional.
- d) a independência e harmonia entre os poderes da União.

Comentários:



São fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, CF):

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o **pluralismo político**.

O gabarito é a letra A.

46. (UFG / Prefeitura de Aparecida de Goiânia – 2012) A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento:

- a) a independência nacional.
- b) o repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- c) a dignidade da pessoa humana.
- d) a prevalência dos direitos humanos.

Comentários:

A dignidade da pessoa humana é **fundamento** da República Federativa do Brasil. A independência nacional, o repúdio ao terrorismo e ao racismo e a prevalência dos direitos humanos são princípios das relações internacionais. O gabarito é a letra C.

47. (UFT / MPE-TO – 2012) De acordo com a Constituição Federal de 1988:

- a) A soberania e a cidadania são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos no artigo 3º da Constituição Federal de 1988.
- b) A dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil.
- c) Construir uma sociedade livre, justa e solidária e garantir o desenvolvimento nacional são fundamentos previstos no artigo 1º da Constituição Federal de 1988.
- d) A soberania é um objetivo da República Federativa do Brasil prevista no artigo 3º da Constituição Federal de 1988.
- e) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais não são objetivos da República Federativa do Brasil.

Comentários:

Letras A e D: erradas. A soberania e a cidadania são **fundamentos** da República Federativa do Brasil previstos no artigo 1º da Constituição Federal de 1988.



Letra B: correta. Trata-se, de fato, de fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF).

Letra C: errada. Construir uma sociedade livre, justa e solidária e garantir o desenvolvimento nacional são **objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil** previstos no artigo 3º da Constituição Federal de 1988.

Letra E: errada. Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais são objetivos **fundamentais da República Federativa do Brasil** (art. 3º, CF).

O gabarito é a letra B.

48.(UFMT / DETRAN – 2015) Qual alternativa NÃO apresenta fundamento da República Federativa do Brasil?

- a) A dignidade da pessoa humana.
- b) A construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- c) Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- d) O pluralismo político.

Comentários:

Os fundamentos da República Federativa do Brasil são os seguintes: soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; pluralismo político. A construção de uma sociedade livre, justa e solidária é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil. O gabarito é a letra B.

49.(UEG / PC / GO – 2008) Na literalidade do texto constitucional, constitui fundamento da República Federativa do Brasil:

- a) o pluralismo político.
- b) a independência nacional.
- c) a construção do desenvolvimento nacional.
- d) a independência e harmonia entre os poderes da União.

Comentários:

Os fundamentos da República Federativa do Brasil estão previstos no art. 1º da Carta Magna, formando a base do ordenamento jurídico brasileiro:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;



II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

O gabarito é a letra A.



LISTA DE QUESTÕES

A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas

1. (FGV / SEFAZ-RJ – 2011) Não é norma de mesma hierarquia o(a):

- a) lei ordinária.
- b) lei complementar.
- c) medida provisória.
- d) decreto.
- e) lei delegada

2. (FGV / SEFAZ-RJ – 2008) São elementos orgânicos da Constituição:

- a) a estruturação do Estado e os direitos fundamentais.
- b) a divisão dos poderes e o sistema de governo.
- c) a tributação e o orçamento e os direitos sociais.
- d) as forças armadas e a nacionalidade.
- e) a segurança pública e a intervenção.

Aplicabilidade das normas constitucionais

3. (Quadrix / CRO-PR – 2016) Considerando a tradicional classificação das normas constitucionais, preponderantemente a teoria de José Afonso da Silva, analise as afirmativas a seguir.

I. Normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que apresentam aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, pois somente incidem sobre determinado interesse após uma normatividade ulterior.

II. Normas constitucionais de eficácia contida são aquelas em que o legislador constituinte regulou suficientemente os interesses relativos à determinada matéria, mas deixou margem à atuação restritiva por parte da competência discricionária do poder público.

III. Os remédios constitucionais são exemplos de normas constitucionais de eficácia limitada.

É correto o que se afirma em:

- a) I e II, somente.
- b) II e III, somente.
- c) I e III, somente.
- d) II, somente.
- e) III, somente.



4. (PUC-PR / TCE-MS – 2013) Sobre a aplicabilidade das normas constitucionais, assinale alternativa CORRETA.

- a) As normas definidoras de direitos fundamentais são normas de eficácia contida e aplicabilidade mediata porque demandam regulamentação legislativa.
- b) As normas definidoras de direitos fundamentais são normas de eficácia limitada e aplicabilidade mediata porque demandam regulamentação legislativa.
- c) O direito de livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, é norma constitucional de eficácia limitada.
- d) As normas definidoras de direitos e garantias individuais possuem aplicabilidade imediata.
- e) As normas programáticas, por demandarem regulamentação, não produzem nenhum efeito enquanto durar a omissão do legislador.

5. (UFPR / ITAIPU Binacional – 2011) No final da década de 1960, José Afonso da Silva desenvolveu uma classificação das normas constitucionais que tem sido amplamente adotada pela doutrina e pelos tribunais brasileiros. De acordo com a sua proposta, as normas constitucionais podem ser caracterizadas como normas de eficácia plena, normas de eficácia contida e normas de eficácia limitada. Levando em conta essa classificação, considere os dispositivos abaixo transcritos:

- Art. 5º (...) XIII – É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.
- Art. 8º (...) VI – É obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho.
- Art. 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei.

Assinale a alternativa correta.

- a) A norma prevista no art. 5º, XIII, é exemplo de norma de eficácia limitada.
- b) A norma prevista no art. 5º, XIII, é exemplo de norma de eficácia contida.
- c) A norma prevista no art. 8º, VI, é exemplo de norma de eficácia contida.
- d) A norma prevista no art. 7º, XI, é exemplo de norma de eficácia plena.
- e) A norma prevista no art. 7º, XI, é exemplo de norma de eficácia contida.

6. (UFG / Pref. de Goiânia – 2007) É tradicional a classificação das normas constitucionais, segundo o critério da aplicabilidade, como de eficácia plena, contida e limitada. Nessa classificação, dentre os dispositivos constitucionais elencados abaixo, qual é de eficácia plena?

- a) “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão nos termos da lei.”
- b) “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”
- c) “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.”



d) “conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.”

7. (UFPR / TCE-PR – 2006) Acerca da eficácia das normas constitucionais, é correto afirmar:

- a) As normas constitucionais programáticas, cuja natureza é sua duração temporalmente limitada, estão exclusivamente previstas na Constituição na parte das disposições constitucionais transitórias.
- b) As normas constitucionais programáticas não produzem qualquer efeito, a menos que sejam posteriormente desenvolvidas pelo legislador ordinário.
- c) Não existem normas constitucionais com eficácia plena, eis que todas ficam condicionadas ao seu desenvolvimento, total ou parcial, pelo legislador ordinário.
- d) Na sua maioria, as normas programáticas são auto-aplicáveis.
- e) Pode haver restrição, por meio de uma lei ordinária, da previsão de um direito consubstanciado numa norma de eficácia contida.

Poder Constituinte

8. (NUCEPE / PC-PI – 2018) Sobre o Poder Constituinte, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Reformador é incondicionado e ilimitado.
- b) Originário é aquele que instaura uma nova ordem jurídica, provocando uma ruptura com a ordem jurídica anterior.
- c) Dos estados-membros é incondicionado e ilimitado juridicamente.
- d) Reformador pode suprimir cláusulas pétreas.
- e) Decorrente é o conferido aos municípios dos territórios.

9. (UECE-CEV / DER-CE – 2016) São espécies de poder constituinte segundo a doutrina constitucionalista brasileira:

- a) originário e biderivado.
- b) derivado reformador e plurioriginário.
- c) derivado revisional e biderivado.
- d) derivado decorrente e derivado reformador.

10. (OBJETIVA – Prefeitura de Vitorino – 2015) Assinalar a alternativa que NÃO caracteriza o Poder Constituinte Derivado:

- a) Condicionado.
- b) Subordinado.
- c) Jurídico.
- d) Limitado.
- e) Inicial.



11. (PUC-PR / Prefeitura de Maringá – 2015) Denomina-se de Poder Constituinte Derivado Decorrente aquele que dá ao Estado o poder de elaborar sua Constituição, demonstrando sua capacidade de auto-organização. Como derivado, no entanto, esse poder deve obediência aos comandos do Poder Constituinte Originário.

12. (PUC-PR / Prefeitura de Maringá – 2015) O poder constituinte decorrente designa a competência que possuem os Estados-Membros da Federação para elaboração das respectivas constituições estaduais.

13. (PUC-PR / PGE-PR – 2015) A tarefa do Poder Constituinte é criar normas jurídicas de valor constitucional, isto é, fazer a Constituição que atenda às demandas políticas e jurídicas de criação ou transformação. Sobre a teoria do Poder Constituinte, assinale a assertiva CORRETA.

a) O Poder Constituinte derivado é competência constitucional estabelecida voltada exclusivamente à revisão do texto constitucional.

b) O Poder Constituinte derivado decorrente não pode ser considerado limitado, sob pena de violação do princípio da autonomia dos entes federados.

c) De acordo com a teoria clássica do Poder Constituinte, a Constituição é resultado do exercício de um poder originário, anterior e superior a ela, no qual ela se radica e do qual advêm toda a sua premência e irrestrição.

d) O processo da mutação constitucional equivale formalmente ao exercício do Poder Constituinte derivado reformador.

e) O Poder Constituinte – tanto em sua versão originária quanto derivada – possui as mesmas características e limites, já que estabelece normas constitucionais por meio de um processo legislativo extraordinário.

14. (UEG / Delegado Polícia Civil – GO – 2013) O poder constituinte originário, segundo a teoria constitucional, é a força política capaz de estabelecer o vigor normativo da Constituição e tem por características pecípuas:

a) pertencer a uma dada ordem jurídica e ser regido pelo direito por ela positivado.

b) esgotar-se com a edição da Constituição, não subsistindo para além dessa ordem.

c) ser a vontade política do grupo de poder, independente de valores culturais.

d) ter eficácia atual por constituir força histórica apta a realizar os fins a que se propõe.

15. (UEG / Delegado Polícia Civil-GO – 2013) A partir da ideia da existência de um poder constituinte, enquanto poder destinado à criação do Estado e à alteração das normas que constituem uma sociedade política, foram elaboradas teorias que apresentam classificações desse poder. Conhece-se assim a distinção entre

a) poder decorrente, enquanto autonomia das unidades da federação, e poder derivado, encarregado da elaboração das normas constitucionais originárias e reforma da Constituição Federal.

b) poder de reforma e poder constituinte decorrente, subespécies do poder derivado, em que o primeiro compreende a emenda e a revisão e o segundo reporta-se à autonomia das unidades da federação.

c) poder de reforma constitucional e poder derivado, em que o primeiro compreende a emenda e o segundo a elaboração de normas constitucionais originárias.



d) poder originário e poder decorrente, em que o primeiro compreende as normas constitucionais originárias e perenes e o segundo, decorrente do primeiro, compreende a reforma constitucional pela emenda e revisão da Constituição Federal.

16. (UFG / COREN-GO – 2010) Com o advento da nova Constituição as normas infraconstitucionais vigentes perdem suporte de validade da Constituição anterior, somente mantendo-se válidas em razão da teoria

- a) da repristinação.
- b) da recepção.
- c) da desconstitucionalização.
- d) da reordenação.

17. (UFPR / Prefeitura de Araucária – 2010) Acerca do poder constituinte originário, assinale a alternativa correta.

- a) É inicial, autônomo, incondicionado e não-popular.
- b) É não-inicial, condicionado e revolucionário.
- c) É revolucionário, independente e condicionado.
- d) É inicial, autônomo, incondicionado e popular.
- e) É não-inicial, incondicionado e popular.

Aplicação das normas constitucionais no tempo

18. (UFPR / COPEL – 2006) As normas infraconstitucionais compatíveis com a Constituição Federal geram o fenômeno da:

- a) reordenação.
- b) recepção.
- c) repristinação.
- d) desconstitucionalização.
- e) ab-rogação.

19. (UEG / AGANP – 2006) Segundo o princípio da recepção,

- a) só as leis anteriores à Constituição, que forem repristinadas, terão validade.
- b) uma emenda constitucional poderá dar validade a leis consideradas anteriormente inconstitucionais.
- c) uma lei anterior à Constituição continua válida desde que com ela seja compatível.
- d) todas as leis promulgadas antes de uma Constituição só serão consideradas inválidas se não forem ratificadas pelo poder constituinte originário



Princípios Fundamentais

20. (UFPR/ Prefeitura de Matinhos – 2019) É um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil:

- a) A livre manifestação do pensamento.
- b) A construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- c) A soberania nacional.
- d) A solução pacífica dos conflitos.
- e) A igualdade de direitos e obrigações para homens e mulheres.

21. (UFPR/ Prefeitura de Matinhos – 2019) Com base no texto da Constituição da República, assinale a alternativa que apresenta apenas fundamentos da República brasileira.

- a) Soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político e erradicação da pobreza.
- b) Soberania, dignidade da pessoa humana, igualdade entre os estados, defesa da paz e cidadania.
- c) Solidariedade, dignidade da pessoa humana, construção de uma sociedade livre, justa e solidária e pluralismo político.
- d) Soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político.
- e) Solidariedade, cidadania, pluralismo político e construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

22. (IF-PA - 2019) Acerca da República Federativa do Brasil e dos princípios fundamentais, com base na constituição federal de 1988, julgue os itens a seguir:

I- A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos estados, dos municípios, e do distrito federal e dos territórios.

II- O pluralismo político e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são alguns dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

III- A soberania, a cidadania e a independência nacional são alguns dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

IV- A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos princípios da soberania e da dignidade da pessoa humana dentre outros.

- a) Os itens I, II e III são verdadeiros.
- b) Os itens I e II são verdadeiros.
- c) Apenas o item II é falso.
- d) Os itens I, II e IV são verdadeiros.
- e) Todos os itens são falsos.

23. (COPS / UEL – 2019) Constitui-se como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil

- a) a manutenção da ordem e do progresso.



- b) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- c) o respeito aos valores democráticos.
- d) o respeito à dignidade da pessoa humana.
- e) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

24. (SELECON / Prefeitura de Niterói – 2019) Construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação constituem-se, com base no atual texto da Constituição Federal/88, em:

- a) objetivos próprios da organização político-administrativa do Estado
- b) objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil
- c) princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil
- d) princípios da República Federativa do Brasil que visam à integração econômica, política, social e cultural dos povos da América do Norte
- e) princípios da República Federativa do Brasil que visam à integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, com vistas à formação de uma comunidade latino-americana de nações

25. (UFT / Câmara de Palmas – 2019) Sobre os fundamentos da República Federativa do Brasil previstos na Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa CORRETA.

- a) A soberania, a cidadania e a garantia do desenvolvimento nacional são fundamentos da República Federativa do Brasil.
- b) A soberania, a cidadania e a redução das desigualdades sociais e regionais são fundamentos da República Federativa do Brasil.
- c) A soberania, a cidadania e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são fundamentos da República Federativa do Brasil.
- d) A soberania, a cidadania e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária são fundamentos da República Federativa do Brasil.

26. (UFT / Câmara de Palmas – 2019) Sobre os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa CORRETA.

- a) A República Popular do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, constitui-se em Estado Teocrático.
- b) A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos.
- c) São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e o Ministério Público.
- d) Constituem como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o desenvolvimento da supremacia dos povos latino-americanos.

27. (Quadrix / CRESS-SC – 2019) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.



28. (IF-SP - 2018) A República Federativa do Brasil tem como fundamentos:

- a) A soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político.
- b) Construir uma sociedade livre, justa e solidária por meio da não-intervenção.
- c) Em casos excepcionais de estado de guerra a soberania do Estado pode suspender os direitos e garantias fundamentais.
- d) Em defesa da paz e da prevalência dos direitos humanos, como forma de combate e repúdio ao terrorismo as relações internacionais podem sobrepujar a igualdade entre os Estados e a solução pacífica dos conflitos.

29. (UFPR / Câmara de Quitandinha-PR – 2018) Considere os seguintes princípios:

- 1. Não intervenção.
- 2. Igualdade entre os Estados.
- 3. Concessão de asilo político.
- 4. Construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

De acordo com o artigo 4º da Constituição Federal de 1988, a República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, por determinados princípios, entre os quais os indicados em:

- a) 1 apenas.
- b) 3 e 4 apenas.
- c) 1, 2 e 3 apenas.
- d) 1, 2 e 4 apenas.
- e) 2, 3 e 4 apenas.

30. (NUCEPE / PC-PI – 2018) A Constituição Federal de 1988 inovou, ao estabelecer princípios que governam as relações internacionais, marque a alternativa que NÃO contempla os princípios fixados pela CF.

- a) Independência nacional, prevalência dos direitos humanos, defesa da paz.
- b) Concessão de asilo político, solução pacífica de conflitos, defesa da paz, igualdade entre os Estados.
- c) Não intervenção, autodeterminação dos povos, igualdade entre os Estados.
- d) Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, não-intervenção, prevalência de direitos humanos.
- e) Integração econômica entre os povos, prevalência de direitos humanos, erradicação das desigualdades.

31. (NUCEPE / PC-PI – 2018) Formas de Estado, Sistema, Forma e Regime de governo, são fundamentais para a existência de um Estado propriamente dito. Diante das alternativas a seguir, marque a CORRETA.

- a) Em países de regime parlamentarista, como no Brasil, o Chefe de Estado é o Ministro das Relações Internacionais e o Chefe de Governo é o Presidente da República, que como função precípua representar o Estado Federal na comunidade internacional e da unidade do Estado, em nível interno.
- b) O Brasil adota um sistema de governo presidencialista, no qual o principal representante do Executivo é o presidente da República, que desempenha o papel de chefe de Estado e de Governo.



- c) A Forma de Governo relaciona-se com o modo como interagem o Poder Executivo e o Poder Legislativo nas funções governamentais. São formas de governo o Presidencialismo e o Parlamentarismo.
- d) Têm-se como Forma de Governo um conjunto de instituições políticas, por meio das quais um Estado se organiza, a fim de exercer seu poder sobre a sociedade. A Forma de Governo pode assumir Confederação, Estado Unitário ou Federação.
- e) No Brasil, o Regime de Governo é a democracia, tendo um poder central exercido por um Presidente, que reparte sua governança entre os Estados Federados.

32. (NUCEPE / Prefeitura de Teresina – 2018) Com relação aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, marque a alternativa CORRETA.

- a) Realizar concurso público para a escolha dos ministros do Superior Tribunal de Justiça.
- b) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- c) Prover gratuita e independentemente de contribuição, a saúde, assistência e a previdência social.
- d) Reconhecer a iniciativa popular como forma de aprovar emendas constitucionais.
- e) Erradicar o analfabetismo, adotando escolas de tempo integral em todas as regiões brasileiras.

33. (UFG / TJ-GO – 2017) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, além da soberania,

- a) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político.
- b) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a prevalência dos direitos humanos, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político.
- c) a prevalência dos direitos humanos, a dignidade da pessoa humana, a solução pacífica dos conflitos, o pluralismo político e a igualdade entre os Estados.
- d) a garantia o desenvolvimento nacional, a dignidade da pessoa humana; a independência nacional.
- e) a cidadania, a autodeterminação dos povos, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

34. (PUC-PR / JUCEPAR – 2017) Assinale a alternativa que contém um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, segundo a Constituição Federal de 1988.

- a) Enaltecer os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- b) Defender a solução pacífica dos conflitos.
- c) Facilitar a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.
- d) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

35. (UFRJ / UFRJ – 2016) Para José Afonso da Silva, “a configuração do Estado Democrático de Direito não significa apenas unir formalmente os conceitos de Estado democrático e Estado de Direito. Consiste, na verdade, na criação de um conceito novo, que leve em conta os conceitos dos elementos componentes,



mas os supere na medida em que incorpora um componente revolucionário de transformação do status quo. E aí se entremostra a extrema importância do art. 1º da Constituição de 1988, quando afirma que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito, não como mera promessa de organizar tal Estado, pois a Constituição aí já o está proclamando e fundando”. O art. 1º, da Constituição Federal de 1988, afirma que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania e a:

- a) dignidade da pessoa humana.
- b) autodeterminação dos povos.
- c) igualdade entre os Estados.
- d) solução pacífica dos conflitos.
- e) concessão de asilo político.

36. (IF-ES – 2015) A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- a) desenvolvimento nacional.
- b) pluralismo político.
- c) prevalência dos direitos humanos.
- d) valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- e) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

37. (PUC-PR / Prefeitura de Maringá – 2015) A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel de Entes Federativos soberanos.

38. (OBJETIVA / Prefeitura de Venâncio Aires – 2015) Em conformidade com a Constituição Federal, a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios, entre outros:

- I - Independência nacional.
- II - Igualdade entre os Estados.
- III - Repúdio ao terrorismo e ao racismo.

Está(ão) CORRETO(S):

- a) Somente o item III.
- b) Somente os itens I e II.
- c) Somente os itens II e III.
- d) Todos os itens.



39. (UEG / UEG / SEGPLAN – 2015) Levando em conta a diferença doutrinária entre formas de Estado, formas de governo e regimes de governo, assinale a alternativa que corresponde à forma de governo adotada na Constituição Federal de 1988 (CF).

- a) Federação.
- b) Parlamentarismo.
- c) República.
- d) Presidencialismo.
- e) Confederação.

40. (UFT / Prefeitura de Araguaína – 2014) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos:

- a) uma sociedade livre, justa e solidária.
- b) o desenvolvimento nacional.
- c) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- d) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

41. (UFT / Prefeitura de Palmas – 2014) São princípios da Constituição Federal de 1988, EXCETO.

- a) Soberania e Cidadania.
- b) Patrimonialismo.
- c) Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- d) Pluralismo Político e a Dignidade da Pessoa Humana.

42. (UFT/ Prefeitura de Palmas – 2014) Nos termos da Constituição Federal de 1988, são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, EXCETO:

- a) o Legislativo
- b) o Tribunal de Contas
- c) o Executivo
- d) o Judiciário

43. (UFRJ / UFRJ – 2014) “O ano era 1958. O jovem jornalista Audálio Dantas, nos seus primeiros anos de reportagem, enfiava os sapatos na lama para tentar entender como pessoas poderiam se aglomerar em um terreno, sob barracos de madeira, sem as mínimas condições de saneamento. Era a primeira vez que ele pisava na favela do Canindé, na Zona Norte da cidade, às margens do rio Tietê. Entre crianças com os pés diretamente no chão, velhos com a saúde degenerada e mulheres lavando roupas em tanques improvisados, uma certa negra chamou a atenção do repórter. Tratava-se de Carolina Maria de Jesus, a favelada que viria a se tornar a escritora pioneira da literatura dita “marginal” no Brasil. (...)”.



Marque a alternativa que NÃO apresenta qualquer dos “objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil”, conforme estabelecido no Art. 3º da Constituição Federal:

- a) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- b) Repudiar o terrorismo e o racismo.
- c) Construir uma sociedade livre, justa e solidária
- d) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- e) Garantir o desenvolvimento nacional.

44. (UEG / Delegado Polícia Civil-GO – 2013) No âmbito constitucional, a distinção entre regra e princípio tem relevância prática, dada a influência das ideias advindas do neoconstitucionalismo na construção do sentido normativo, pelo judiciário. Entende-se que, nesse âmbito,

- a) os princípios têm o caráter concreto, enquanto as regras são abstratas.
- b) as regras são normas jurídicas, enquanto os princípios não têm essa natureza.
- c) as regras são standards com caráter vinculante, enquanto os princípios não vinculam.
- d) os princípios têm o caráter fundamental e função fundante em relação às regras.

45. (UEG / PC-GO – 2012) Na literalidade do texto constitucional, constitui fundamento da República Federativa do Brasil:

- a) o pluralismo político.
- b) a independência nacional.
- c) a construção do desenvolvimento nacional.
- d) a independência e harmonia entre os poderes da União.

46. (UFG / Prefeitura de Aparecida de Goiânia – 2012) A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento:

- a) a independência nacional.
- b) o repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- c) a dignidade da pessoa humana.
- d) a prevalência dos direitos humanos.

47. (UFT / MPE-TO – 2012) De acordo com a Constituição Federal de 1988:

- a) A soberania e a cidadania são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos no artigo 3º da Constituição Federal de 1988.
- b) A dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil.
- c) Construir uma sociedade livre, justa e solidária e garantir o desenvolvimento nacional são fundamentos previstos no artigo 1º da Constituição Federal de 1988.
- d) A soberania é um objetivo da República Federativa do Brasil prevista no artigo 3º da Constituição Federal de 1988.



e) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais não são objetivos da República Federativa do Brasil.

48. (UFMT / DETRAN – 2015) Qual alternativa NÃO apresenta fundamento da República Federativa do Brasil?

- a) A dignidade da pessoa humana.
- b) A construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- c) Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- d) O pluralismo político.

49. (UEG / PC / GO – 2008) Na literalidade do texto constitucional, constitui fundamento da República Federativa do Brasil:

- a) o pluralismo político.
- b) a independência nacional.
- c) a construção do desenvolvimento nacional.
- d) a independência e harmonia entre os poderes da União.



GABARITO

- | | | |
|-------------|-------------|-------------|
| 1. LETRA D | 18. LETRA B | 35. LETRA A |
| 2. LETRA B | 19. LETRA C | 36. LETRA C |
| 3. LETRA D | 20. LETRA B | 37. ERRADA |
| 4. LETRA D | 21. LETRA D | 38. LETRA D |
| 5. LETRA B | 22. LETRA E | 39. LETRA C |
| 6. LETRA D | 23. LETRA B | 40. LETRA D |
| 7. LETRA E | 24. LETRA B | 41. LETRA B |
| 8. LETRA B | 25. LETRA C | 42. LETRA B |
| 9. LETRA D | 26. LETRA B | 43. LETRA B |
| 10. LETRA E | 27. ERRADA | 44. LETRA D |
| 11. CORRETA | 28. LETRA A | 45. LETRA A |
| 12. CORRETA | 29. LETRA C | 46. LETRA C |
| 13. LETRA C | 30. LETRA E | 47. LETRA B |
| 14. LETRA D | 31. LETRA B | 48. LETRA B |
| 15. LETRA B | 32. LETRA B | 49. LETRA A |
| 16. LETRA B | 33. LETRA A | |
| 17. LETRA D | 34. LETRA D | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.